

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 75

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 25 de abril de 2017

# Fernando de Noronha se compromete a implantar gestão de resíduos sólidos

O distrito estadual é a 125ª localidade de Pernambuco onde o MPPE acompanha a adoção do manejo adequado do lixo

O distrito estadual de Fernando de Noronha é a mais recente adesão ao projeto estratégico *Lixo, quem se lixo?*, mediante a celebração de Termo de Compromisso Ambiental (TCA), elaborado pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE). O projeto, que já foi adotado por 124 municípios pernambucanos, além do distrito de Fernando de Noronha, visa ao ajuste de conduta para aplicação e indução, contínuas e ininterruptas, das políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos para adequar lixões, melhorar os serviços de coleta de lixo e estimular a realização da coleta seletiva e um manejo adequado dos resíduos sólidos. A assinatura do TCA ocorreu na última quinta-feira (20), na Sede

das Promotorias de Justiça da Capital, na Avenida Visconde de Suassuna, bairro de Santo Amaro.

Representaram o MPPE o promotor de Justiça de Fernando de Noronha, André Rabelo, e o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), promotor de Justiça André Felipe Menezes.

Com a assinatura do TCA, o administrador do distrito, Luiz Eduardo Antunes, se compromete a empreender uma série de medidas com a finalidade de cumprir as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, como elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS);

adequar a estrutura e operação da Unidade de Tratamento dos Resíduos Sólidos (UTRS); implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo distrito; identificar e notificar os setores obrigados à elaboração e à implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de sistemas de logística reversa; criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; promover a capacitação de servidores públicos quanto às ações práticas ligadas aos resíduos

sólidos; adotar medidas efetivas que levem às compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis. É também de responsabilidade do distrito estabelecer cronograma e orientações para a aplicação das políticas de resíduos sólidos.

Segundo André Felipe Menezes, o compromisso assinado por Fernando de Noronha carrega um simbolismo forte, uma vez que o arquipélago representa um cartão-postal pernambucano e brasileiro, sendo um local de intensa visitação turística justamente por suas belezas naturais. “O TCA vai incrementar a valorização natural de Fernando de Noronha, que tem no turismo de natureza sua principal fonte econô-

mica”, comentou.

Já o promotor de Justiça André Rabelo lembra que o TCA foi adaptado às várias peculiaridades de Fernando de Noronha. “A coleta seletiva, por exemplo, inexistia em Fernando de Noronha atualmente. O TCA será um instrumento não só de cobrança, mas incentivo a criar e concretizar políticas públicas que já deveriam ter sido implantadas”, pontuou o promotor.

O administrador do distrito estadual de Fernando de Noronha ressaltou a construção coletiva do TCA e das iniciativas derivadas dele quanto ao manejo do lixo produzido na região. “Não assinamos algo pronto. Construímos juntos com o MPPE. Serão ações que vão incrementar o desenvolvimento econômico e social de

Noronha baseadas na sustentabilidade da ilha”, adiantou ele. “Faz parte do nosso planejamento estratégico, que visa não só o agora, mas o futuro”, asseverou.

Com Fernando de Noronha, o MPPE atinge a marca de 125 localidades pernambucanas que já assinaram TCAs se comprometendo a resolver os problemas de lixões e a coleta de resíduos sólidos. O coordenador do Caop Meio Ambiente lembra que o objetivo do TCA não é apenas forçar o município a recolher lixo. “As medidas de gestão de resíduos sólidos se interseccionam em várias áreas. São relevantes para a saúde, a educação e a economia, já que incentivam reaproveitar, reciclar e reduzir o descarte de materiais sólidos”, assegurou.

## PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2018-2023

# RAE analisa e valida projetos estratégicos para novo ciclo

A 11ª Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE) reuniu membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para um balanço do portfólio 2013-2017 de projetos que a Instituição desenvolve e a proposição de novas iniciativas que farão parte da Gestão Estratégica para o ciclo 2018-2023. O procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, presidiu as discussões que ocorreram nesta segunda-feira (24), no Salão dos Órgãos Colegiados, no Edifício Roberto Lyra, na Rua do Imperador.

Foram aprovados pela mesa diretora cinco novos projetos estratégicos no âmbito interno do MPPE. São eles *Adequação do MPPE ao eSocial*, *Implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)*, *Pro-*

*grama de Teletrabalho*, *Projeto Executivo de Gestão Estratégica 2018-2023* e *Projeto de Estruturação das Promotorias de Justiça*.

Também foram apresentados indicadores, percentuais e análises sobre os principais projetos que o MPPE já executa (*Atenção Básica à Saúde*, *Pacto dos Municípios, Pernambuco Contra o Crack*, *Admissão Legal*, *Lixo: Quem se Lixo?* e *Controle à Vista*), com dados sobre êxitos, dificuldades e aprimoramentos como.

Os presentes ressaltaram a importância dos painéis de contribuição e das oficinas de trabalho para o desenvolvimento dos projetos, já que a experiência das atividades têm sido mensuradas como bastante proveitosas pelos integrantes do MP.

Dentro do plano de ações para o ciclo 2018-2023, está não só a determinação de seguir as diretrizes da resolução nº 147 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), como pesquisar projetos estratégicos de outras instituições públicas para coletar experiências proveitosas que se adaptem ao MPPE. Membros, servidores e sociedade também serão ouvidos para elaborar e aprimorar projetos estratégicos. Outro fator importante conseguido com o conhecimento adquirido no ciclo 2013-2017 foi mensurar os dados e indicadores dos projetos e, com isso, ter controle do que o MPPE produz e apresenta como resultados ao público pernambucano, avaliando, de maneira prática e real, o desempenho institucional.

## PROMOTORES DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

# MP discute crise no sistema socioeducativo do Estado

Promotores de Justiça da Infância e Juventude se reuniram nessa segunda-feira, 24 de abril, com o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (Caop Infância), promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda, e o promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) Marcus Aurélio de Freitas Barros para debater sobre a crise no sistema socioeducativo no Estado de Pernambuco.

O promotor de Justiça Marcus Aurélio de Freitas Barros, na ocasião, trouxe a experiência do Ministério Público do Rio Grande do Norte que mapeou todo o sistema socioeducativo para uma atuação

intersectorial do Ministério Público para a resolução da situação local. “Foram atuações extrajudiciais, judiciais e políticas (quando houve necessidade de alterar lei

*Encontro focou no papel do MP para garantir a aplicação de políticas públicas*

existente) na busca de trazer as mudanças necessárias para cumprir o que está prevista na legislação referente ao sistema socioeducativo”, afirmou.

Nessa reunião, discutiu-se sobre

como o Ministério Público pode atuar diante dessa crise, quais os desafios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinaese) para o Sistema de Justiça Brasileiro, bem como as políticas públicas e seu controle pelo Sistema de Justiça no atual modelo do Estado Constitucional. Na segunda parte da reunião, o promotor de Justiça potiguar Marcus Aurélio trouxe para a discussão o desafio do Ministério Público de atuar quando o sistema socioeducativo está desestruturado ou não organizado de forma adequada para atender as exigências da Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e a Lei Federal nº12.594/2012 (institui o Sinaese).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

CONVOCAÇÃO N.º 024/2017

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, **CONVOCA** os Exmos. **Senhores Membros lotados na 4ª Circunscrição, com sede em Arcoverde**, para a realização de Treinamento de Segurança Institucional, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, Sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

**Data:** 27/04/2017 (quinta-feira)

**Horário:** 09h

**Local:** Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde

### 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARCOVERDE

MEMBROS
Walkis Pacheco Sobreira
Éricka Garmes Pires
Fernando Della Latta Camargo
Edelilson Lins de Sousa Júnior
Daniel de Ataíde Martins
Sophia Wolfovitch Spínola
Henrique do Rego Maciel Souto Maior
Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
Tayjane Cabral de Almeida
Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Andréa Magalhães Porto Oliveira
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

Recife, 20 de abril de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO N.º 025/2017

O Excelentíssimo Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, **CONVOCA** os Ilmos. **Senhores Servidores lotados na 4ª Circunscrição, com sede em Arcoverde**, para a realização de Treinamento de Segurança Institucional.

### 4ª CIRCUNSCRIÇÃO – ARCOVERDE

**Data:** 26/04/2017 (quarta-feira)

**Horário:** 09h

**Local:** Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde

Recife, 20 de abril de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 762/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da Tabela de Substituição Automática e a comunicação da Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **IVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO**, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância,

para o exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, no período de 24/04/2017 a 08/05/2017, face licença médica do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/04/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 763/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **NORMA DA MOTA SALES LIMA**, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, durante as férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa, no período de 03/04/2017 a 02/05/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/04/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 764/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** as indicações da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2017 a 31/05/2017, face férias da Bela. Éricka Garmes Pires.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 765/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** as indicações da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2017 a 31/05/2017, face férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 766/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** as indicações da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA**, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2017 a 31/05/2017, face férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA PRE/PE Nº 22/2017

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

**CONSIDERANDO** a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 710/2017, de 05 de abril de 2017;

#### RESOLVE:

I - Designar os promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE
Passira	091ª	Francisco das Chagas Santos Júnior	01/04/2017
Saloá	136ª	Welson Bezerra de Sousa	01/04/2017
Timbaúba	036ª	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	01/04/2017

II - Determinar que os promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-productividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 10 de abril de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 23/2017

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

**CONSIDERANDO** a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 709/2017, de 05 de abril de 2017;

#### RESOLVE:

I - Designar os promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Água Preta	038ª	Isabelle Barreto de Almeida	03/04/2017 a 02/05/2017
Araripina	084ª	Danielle Belgo de Freitas	03/04/2017 a 02/05/2017
Belém de São Francisco	073ª	Fernando Portela Rodrigues	03/04/2017 a 02/05/2017
Igarassu	085ª	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa	03/04/2017 a 02/05/2017
Ipubi	129ª	Ângela Márcia Freitas da Cruz	03/04/2017 a 02/05/2017
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira	03/04/2017 a 02/05/2017
Olinda	117ª	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	03/04/2017 a 13/04/2017
Paulista	146ª	Mirela Maria Iglesias Laupman	03/04/2017 a 02/05/2017
Petrolina	145ª	Lauriney Reis Lopes	03/04/2017 a 02/05/2017
São José do Belmonte	074ª	Vandeci Sousa Leite	03/04/2017 a 02/05/2017

II - Determinar que os promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais,



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mpe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mpe.mp.br

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br//menu/relatorio-de-productividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.

**IV** - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

**V** - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro). Os promotores que já possuem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

**VI** - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

**VII** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2017.

**ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO**  
Procurador Regional Eleitoral

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 84752/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 83770/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 84753/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 84023/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** HUDSON COLODETTI BEIRIZ  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82735/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 84834/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 84290/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 84474/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 84494/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 84294/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de abril de 2017.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 84792/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 84870/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.  
**Número protocolo:** 84065/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de 05 (cinco) dias de férias, a partir de 22/05/2017, referentes ao 1º período de 2016. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 84402/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de férias, a partir de 04/05/2017, referentes ao 1º período de 2017. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 84159/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL  
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de 08 (oito) dias de férias, a partir de 29/05/2017, referentes ao 2º período de 2007. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 84832/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 84811/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 84590/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 84651/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
**Despacho:** Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para providências.

**Número protocolo:** 84639/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** ELISA CADORE FOLETTO  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 84638/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 84637/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 84636/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 84428/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de férias para o mês de novembro/2017, referentes ao 2º período de 2016. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 84194/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** IRON MIRANDA DOS ANJOS  
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de 04 (quatro) dias de férias, a partir de 24/04/2017, referentes ao 2º período de 2004. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 84480/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** GEOVANY DE SÁ LEITE  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 84452/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
**Despacho:** Defiro. Arquive-se tendo em vista desistência do pedido.

**Número protocolo:** 84475/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 84398/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 84395/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** STANLEY ARAÚJO CORRÉA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 84427/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** ANA PAULA SANTOS MARQUES  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 84403/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 84094/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 84399/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** HUDSON COLODETTI BEIRIZ  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de abril de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia:** 20/04/2017

Expediente n.º: 005/17  
Processo n.º: 0009200-2/2017  
Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0009304-7/2017  
Requerente: **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 008/17  
Processo n.º: 0009588-3/2017  
Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/17  
Processo n.º: 0009588-4/2017  
Requerente: **JOSE BISPO DE MELO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 049/17  
Processo n.º: 0009616-4/2017  
Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: of-55/2017  
Processo n.º: 0009617-5/2017  
Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e providências.*

Expediente n.º: 070/17  
Processo n.º: 0009669-3/2017  
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0009694-1/2017  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: OF.221/17  
Processo n.º: 0009825-6/2017  
Requerente: **SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0009863-8/2017  
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquive-se.*

Expediente n.º: 098/17  
Processo n.º: 0009865-1/2017  
Requerente: **FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/nº/17  
Processo n.º: 0009867-3/2017  
Requerente: **MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0009894-3/2017  
Processo n.º: 0009894-3/2017  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de abril de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 16/2017 – CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr.º. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr.º. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr.º. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR (Substituindo Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA) e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 16ª Sessão Ordinária no dia 26/04/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

**Pauta da 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 26.04.2017.**

**I – Comunicações da Presidência;**  
**II – Aprovação de Ata;**  
**III – Comunicações Diversas;**  
**III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's;**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 8054885	30ª PJDC da Capital	IC 16161-30 IC 16162-30 IC 16163-30 IC 16164-30 IC 16159-30 IC 16166-30 IC 16167-30 IC 16168-30 IC 16169-30 IC 16154-30
2.	Doc. 8026624	34ª PJDC da Capital	IC 022/2017-34ª/11ª PJS
3.	Doc. 8040926	20ª PJDC da Capital	IC nº 10/2017-20ª PJHU

## III.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Auto 2016/2494578	1ª PJDC de Garanhuns	NF nº 78/2016 em IC nº 009/2017
2.	Doc. 7982150	1ª PJ de Araripina	PP nº 005/2013 em IC nº 001/2017
3.	Doc. 7981995	1ª PJ de Araripina	PP nº 002/2014 em IC nº 004/2017
4.	Auto 2016/2233410	PJ de Mirandiba	PP nº 06/2016 em IC nº 005/2017
5.	Doc. 7270821	30ª PJDC da Capital	PP nº 16151-30 em IC nº 16151-30
6.	Doc. 7270897	30ª PJDC da Capital	PP nº 16153-30 em IC nº 16153-30
7.	Doc. 7344732	30ª PJDC da Capital	PP nº 16157-30 em IC nº 16157-30
8.	Doc. 7982975	30ª PJDC da Capital	PP nº 16158-30 em IC nº 16158-30
9.	Doc. 7344656	30ª PJDC da Capital	PP nº 16156-30 em IC nº 16156-30
10.	Doc. 7180615	30ª PJDC da Capital	PP nº 16137-30 em IC nº 16137-30
11.	Doc. 7982144	1ª PJ de Araripina	PP nº 006/2013 em IC nº 002/2017
12.	Doc. 798210	1ª PJ de Araripina	PP nº 001/2015 em IC nº 003/2017
13.	Doc. 7096432	11ª PJDC da Capital	PP nº 248/2016-11ª PJS em IC nº 248/2016-11ª PJS
14.	Doc. 7979135	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 30/16 em IC nº 30/16-4ª PJDC
15.	Doc. 7969162	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 51/2016 em IC nº 51/2016
16.	Doc. 7968962	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 49/2016 em IC nº 49/2016
17.	Doc. 7250653	30ª PJDC da Capital	PP nº 16144-30 em IC nº 16144-30
18.	Doc. 7250788	30ª PJDC da Capital	PP nº 16146-30 em IC nº 16146-30
19.	Doc. 7250988	30ª PJDC da Capital	PP nº 16147-30 em IC nº 16147-30
20.	Doc. 7966834	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 28/16 em IC nº 28/16
25.	Doc. 7549686	2ª PJDC de Petrolina	PP nº 07-024/2016 em IC nº 15/2017
26.	Auto 2016/2310648	2ª PJ de Petrolina	PP s/nº em IC nº 09/2017
27.	Auto 2016/2352477	2ª PJ de Petrolina	PP s/nº em IC nº 10/2017
28.	Auto 2016/2375659	2ª PJ de Petrolina	PP s/nº em IC nº 11/2017
29.	Auto 2016/2413790	2ª PJ de Petrolina	PP s/nº em IC nº 12/2017
30.	Auto 2016/2263047	2ª PJ de Petrolina	PP s/nº em IC nº 13/2017
31.	Doc. 7949996	2ª PJ de Bonito	PP nº 004/2016 em IC nº 004/2017
32.	Doc. 8012725	20ª PJDC da Capital	PP nº 22/2016-20ª PJHU
33.	Auto 2016/2358496	1ª PJDC de Garanhuns	PP nº

## III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 7870836	13ª PJDC da Capital	ICP nº 005-1/2012
2.	Doc. 7886835	7ª PJDC da Capital	IC nº 07022-07
3.	Doc. 7886799	7ª PJDC da Capital	IC nº 14001-4/7
4.	Doc. 7886968	7ª PJDC da Capital	IC nº 12016-4/7
5.	Doc. 7886895	7ª PJDC da Capital	IC nº 14003-1/7
6.	Doc. 7886944	7ª PJDC da Capital	IC nº 15010-4/7
7.	Doc. 7846714	35ª PJDC da Capital	IC nº 44/2006-35ª PJHU
8.	Doc. 7903224	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 25/16-4ª PJDC
9.	Doc. 8003376	PJ de Mirandiba	PIC nº 001/2014-A
10.	Doc. 8003041	PJ de Mirandiba	IC nº 01/2013
11.	Doc. 7983320	1ª PJ de Araripina	IC nº 003/2013
12.	Doc. 6600270	31ª PJDC da Capital	ICP Auto 2015/1978454
13.	Doc. 7896578	1ª PJDC de Olinda	IC nº 001/2015
14.	Doc. 7894657	1ª PJDC de Olinda	IC nº 001/2016
15.	Doc. 8007315	20ª PJDC da Capital	IC nº 34/2015-20ª PJHU
16.	Doc. 8007478	20ª PJDC da Capital	IC nº 63/2014-20ª PJHU
17.	Doc. 8010640	20ª PJDC da Capital	IC nº 66/2014-20ª PJHU
18.	Doc. 8048973	PJ de Tacaratu	IC nº 002/2013
19.	Doc. 8049007	PJ de Tacaratu	IC nº 001/2015
20.	Doc. 8049010	PJ de Tacaratu	IC nº 004/2014
21.	Doc. 8049033	PJ de Tacaratu	IC nº 001/2014
22.	Doc. 8049036	PJ de Tacaratu	IC nº 001/2009
23.	Doc. 8049042	PJ de Tacaratu	IC nº 003/2014
24.	Doc. 7983021	1ª PJ de Araripina	IC nº 001/2016
25.	Doc. 7982986	1ª PJ de Araripina	IC nº 006/2012
26.	Doc. 7982888	1ª PJ de Araripina	IC nº 003/2012
27.	Doc. 7982923	1ª PJ de Araripina	IC nº 007/2012
28.	Doc. 800311	PJ de Mirandiba	IC nº 01/2014
29.	Doc. 8012133	8ª PJDC da Capital	IC nº 16.004-0/8
30.	Doc. 8012097	8ª PJDC da Capital	IC nº 16.003-0/8
31.	Doc. 8002583	8ª PJDC da Capital	IC nº 14.021-4/8
32.	Doc. 7958517	2ª PJ de Gravatá	IC nº 011/2014
33.	Doc. 7958494	2ª PJ de Gravatá	IC nº 014/2014
34.	Doc. 7958463	2ª PJ de Gravatá	IC nº 001/2013
35.	Auto 2012/627066	2ª PJ de Araripina	IC nº 003/2013
36.	Auto 2016/2201701	2ª PJ de Araripina	IC nº 001/2016
37.	Auto 2012/911939	2ª PJ de Araripina	IC nº 002/2014
38.	Auto 2012/670934	2ª PJ de Araripina	IC nº 002/2012
39.	Auto 2012/696692	2ª PJ de Araripina	IC nº 001/2014
40.	Auto 2013/1097453	2ª PJ de Araripina	IC nº 001/2013
41.	Auto 2012/934754	2ª PJ de Araripina	IC nº 002/2013
42.	Auto 2016/2217726	2ª PJ de Araripina	IC nº 003/2016
43.	Auto 2012/874131	2ª PJ de Araripina	IC nº 003/2010
44.	Auto 2012/766644	2ª PJ de Araripina	IC nº 005/2013
45.	Auto 2012/797989	2ª PJ de Araripina	IC nº 006/2013
46.	Doc. 8026350	2ª PJ de Araripina	IC nº 10/2016
47.	Doc. 6600113	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2015/2147246
48.	Doc. 7996296	8ª PJDC da Capital	IC nº 08.018-0/8
49.	Doc. 7996387	8ª PJDC da Capital	IC nº 10.014-4/8
50.	Doc. 7996434	8ª PJDC da Capital	IC nº 14.020-2/8
51.	Doc. 7996466	8ª PJDC da Capital	IC nº 12.002-0/8
52.	Doc. 8005209	2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 02/2015
53.	Doc. 7972203	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 004/2015
54.	Doc. 8000303	20ª PJDC da Capital	IC nº 39/2014-20ª PJHU
53.	Doc. 8000822	20ª PJDC da Capital	IC nº 41/2008-20ª PJHU
54.	Doc. 4683737	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2014/1520165
55.	Doc. 7994153	8ª PJDC da Capital	IC nº 14.013-4/8

56.	Doc. 7994247	8ª PJDC da Capital	IC nº 13.008-0/8
57.	Doc. 7994475	8ª PJDC da Capital	IC nº 11.008-0/8
58.	Doc. 7989655	8ª PJDC da Capital	IC nº 14.007-0/8
59.	Doc. 7989593	8ª PJDC da Capital	IC nº 08.001-0/8
60.	Doc. 7989384	8ª PJDC da Capital	IC nº 14.002-0/8
61.	Doc. 7989504	8ª PJDC da Capital	IC nº 14.014-0/8
62.	Doc. 7994539	8ª PJDC da Capital	IC nº 11.004-0/8
63.	Doc. 7993892	8ª PJDC da Capital	IC nº 12.009-0/8
64.	Doc. 7993975	8ª PJDC da Capital	IC nº 14.003-4/8
65.	Doc. 7994039	8ª PJDC da Capital	IC nº 14.017-1/8
66.	Doc. 7987844	8ª PJDC da Capital	IC nº 14.010-0/8
67.	Doc. 7994314	8ª PJDC da Capital	IC nº 14.009-0/8
68.	Doc. 7994089	8ª PJDC da Capital	IC nº 11.001-4/8
69.	Doc. 7989639	8ª PJDC da Capital	IC nº 14.001-4/8
70.	Doc. 7989310	8ª PJDC da Capital	IC nº 09.006-4/8
71.	Doc. 7989643	8ª PJDC da Capital	IC nº 15.004-0/8
72.	Doc. 7989234	8ª PJDC da Capital	IC nº 10.013-4/8
73.	Doc. 7989552	8ª PJDC da Capital	IC nº 09.003-4/8
74.	Doc. 7993876	32ª PJDC da Capital	IC nº 2011.32.020
75.	Doc. 7988233	8ª PJDC da Capital	IC nº 14.012-1/8
76.	Doc. 7988072	8ª PJDC da Capital	IC nº 002/98-C
77.	Doc. 7988122	8ª PJDC da Capital	IC nº 002/98
78.	Doc. 7988330	8ª PJDC da Capital	IC nº 11.009-4/8
79.	Doc. 7988503	8ª PJDC da Capital	IC nº 13.007-0/8
80.	Doc. 7988280	8ª PJDC da Capital	IC nº 06.003-4/8
81.	Doc. 7981913	8ª PJDC da Capital	IC nº 002/98-A
82.	Doc. 7988396	8ª PJDC da Capital	IC nº 002/98-D
83.	Doc. 7981969	8ª PJDC da Capital	IC nº 002/98-B
84.	Doc. 2518186	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 03/2013
85.	Doc. 7969704	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 01-15-5ª PJDC
86.	Doc. 7980503	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 15/2015
87.	SIIG 007602-6/2017	30ª PJDC da Capital	IC 12037-30 IC 001/2016-30 IC 15199-30
88.	Doc. 7969196	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 038/2014-5ª PJDC
89.	Doc. 7969301	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 039/2014-5ª PJDC
90.	Doc. 7969532	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 040/2014-5ª PJDC
91.	Doc. 7974270	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 42/11-4ª PJDC
92.	Doc. 7974245	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 44/13-4ª PJDC
93.	Auto 2015/2004891	2ª PJ Cível de Palmares	IC 2015/2004891
94.	Doc. 7976807	30ª PJDC da Capital	IC 15214-30 IC 15215-30 IC 15217-30 IC 13076-30 IC 14069-30 IC 13024-30
95.	Doc. 7989463	2ª PJ de Bonito	IC nº 002/2015-2ª PJ de Bonito
96.	Auto 2014/1675834	3ª PJ de Petrolina	IC nº 15/2016
97.	Doc. 7950435	2ª PJ de Bonito	IC nº 003/2015-2ª PJ de Bonito
98.	Doc. 8000248	30ª PJDC da Capital	IC 001/2016-30 IC 15223-30 IC 15204-30 IC 006/2012-30 IC 15216-30 IC 15220-30
99.	Doc. 8008947	PJ de Condado	IC nº 01/2010 IC nº 01/2013 IC nº 01/2015
100.	Doc. 7980808	26ª PJDC da Capital	IC nº 037/12-26ª PJDC
101.	Doc. 7969638	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 041/2014-5ª PJDC

## III.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG 0008754-6/2017	PJ de Vitória de Santo Antão	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2017.
2.	SIIG 0008626-4/2017	15ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2017, que solicita providências acerca do Contrato de Cessão do Uso do Distrito Estadual de Fernando de Noronha firmado pelo Governador do Estado de PE e União Federal no exercício de 2002.

## III.V – Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 7975773	15ª PJDC da Capital	Informa o ajuizamento da Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0013631-81.2017.8.17.2001 – em desfavor de Anderson Stevens Leônidas Gomes e outros, a qual foi distribuída para a Terceira Vara da Fazenda Pública da Capital.
2.	SIIG 0008943-6/2017	1ª PJ Cível de Camaragibe	Comunica o encerramento dos PP's nº 046/2015-1ª PJC (Auto nº 2013/1256009), PP nº 068/2015-1ª PJC (Auto nº 2013/1338980) e PP nº 087/2016-1ª PJC (Auto nº 2012/2512786) com a propositura da respectiva Ação Civil Pública nº 0001687-23.2016.8.17.2420 (PJE), distribuída para a 2ª Vara Cível de Camaragibe.
3.	SIIG 0008891-5/2017	2ª PJ Cível de Palmares	Encaminha cópia da Petição Inicial da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, proposta por este órgão ministerial nos autos da NF nº 2016/2503544 para conhecimento e acompanhamento.
4.	SIIG 0006200-8/2017	4ª PJ de Olinda	Informa que foi proposta a Ação Civil Pública tombada sob o nº 0005934-83.2016.8.17.2990, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Olinda.

## III.VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG 0008510-5/2017	Procuradoria Geral de Justiça – Assessoria Técnica em Matéria Administrativa – disciplinar.	Encaminha cópia do Ofício Circular 014/2017/COADE/SPR-CNMP, cujo anexo contém cópia da RES-CNMP 163/2017, que alterou a RES-CNMP 89/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério Público.



2.	SIIG 0008995-4/2017	MPPE – Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial – Sede Olinda.	Solicita que, entre as Promotorias de Justiça que serão disponibilizadas para o futuro edital de remoção, seja incluída também a 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, atualmente vaga, com apenas um Promotor de Justiça em exercício cumulativo.
3.	SIIG 00009460-1/2017	7ª PJDC da Capital	Informa que endereçou à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social/SDS, em 24 de março de 2017 o Ofício Conjuntor nº 001/2017-7ªPJ-DH/36ªPJCrim. Ainda sobre o referido Ofício informa que foi dispensado, por força da PORTARIA POR-PGJ nº 666/2017 da designação junto à 36ª PJ Criminal da Capital.
4.	Doc. 7920844	27ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da inicial, referente ao ICC nº 062/14 (anexo v) – 27ª PJDC, distribuído em 07 de março de 2017, através do Processo Judicial Eletrônico, com o número 0010108-61.2017.8.17.2001, para a Sétima Vara da Fazenda Pública da Capital.
5.	SIIG 00007030-1/2017	8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho	Encaminha Ofício nº 01/2017/COORD que trata da regulamentação dos plantões ministeriais.
6.	SIIG 0006154-7/2017	PJ de Trindade	Encaminha Ofício nº 006/2017-PJT com anexos onde informa o motivo de sua ausência da convocação para eleição dos sete Conselheiros do CSMP, realizada no dia 10 de março de 2017.
7.	Doc. 7966392	Procuradoria Geral de Justiça – Assessoria Técnica em Matéria Administrativa – disciplinar.	Recomendação do item 17.24 da Correição 377/2016-34.
8.	Doc. 7951010	15ª PJDC da Capital	Informa que no dia 14 de março de 2017 deixou o exercício das funções eleitorais junto a 149ª Zona Eleitoral do Recife.

## IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 24 de abril de 2017.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

**Resolução RES-CSMP nº 002/2017**  
*Disciplina o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco*

## DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Cabe à Corregedoria Geral do Ministério Público acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art.2º. Os 02 (dois) primeiros anos de efetivo exercício na carreira são considerados de estágio probatório, durante os quais será examinada pela Corregedoria Geral do Ministério Público a conveniência da permanência na carreira e do vitaliciamento do membro na Instituição, observados os seguintes requisitos:

- I. idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional;
- II. conduta pública e particular compatível com a dignidade do cargo;
- III. dedicação e exação no cumprimento dos deveres e funções do cargo;
- IV. eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;
- V. presteza e segurança nas manifestações processuais;
- VI. referências em razão da atuação funcional;
- VII. contribuição à melhoria dos serviços da Instituição e da Promotoria de Justiça;
- VIII. integração comunitária no que estiver afeto as atribuições do cargo;
- IX. frequência a cursos de aperfeiçoamento realizados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional;
- X. contribuição para o atendimento das metas estratégicas da instituição.

§1º- Durante o biênio a que se refere este artigo, a atuação do membro do Ministério Público será, ainda, acompanhada e avaliada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, por meio de, no mínimo, uma inspeção anual, além de correições, análise de trabalhos remetidos e outros meios ao seu alcance;

§2º – A adaptação dos membros do Ministério Público em estágio probatório ao cargo será também aferida por meio de avaliações psiquiátricas e psicológicas a serem realizadas por serviço especializado providenciado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§3º- A permanência na carreira e o vitaliciamento do membro do Ministério Público serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público, na forma prevista na Lei Complementar n.º 12/94.

§4º- Durante o período de estágio probatório, será aprofundada a investigação relativa aos aspectos moral, pessoal e profissional do membro do Ministério Público, valendo as conclusões como subsídio à decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

§5º- Para fins de orientação de caráter técnico ou sobre a conduta adotada, o membro do Ministério Público poderá ser notificado a comparecer à Corregedoria Geral.

§6º- Na aferição do período de efetivo exercício, deverão ser consideradas as disposições do art. 67, da Lei Complementar n.º 12/94.

Art.3º. Os membros do Ministério Público em estágio probatório deverão comparecer a 02 (duas) reuniões anuais ordinárias coletivas, em datas a serem designadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de preferência na última semana dos meses de abril e outubro.

Art. 4º. Durante o período de estágio probatório, o membro do Ministério Público atuará, pelo menos, em quatro sessões no plenário do Tribunal do Júri por ano.  
Parágrafo único. A pedido da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Procuradoria Geral de Justiça providenciará as designações que sejam necessárias para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO II

## DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO E PREPARAÇÃO

Art. 5º. Após entrar em exercício, o membro do Ministério Público participará, pelo período mínimo de 15 (quinze dias), de estágio de orientação e preparação cujo conteúdo será deliberado entre o Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional e da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Durante o estágio a que se refere este artigo, o membro do Ministério Público poderá ser designado para o exercício das atribuições do cargo de Promotor de Justiça.

Art. 6º. Durante o estágio de orientação e preparação, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional poderá, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação dos integrantes de seu Conselho Técnico-Pedagógico, impugnar a permanência do membro do Ministério Público na carreira.

§1º. A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao Corregedor-Geral e instruída com os documentos referentes ao desempenho insatisfatório.

§2º. O Corregedor-Geral, após ouvir o impugnado, emitirá parecer a respeito da impugnação, encaminhando os respectivos autos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Não sendo observado esse prazo, o Conselho Superior do Ministério Público poderá requisitar os autos.

§3º. O Corregedor-Geral poderá adotar providências objetivando esclarecer a necessidade da impugnação.

§4º. Caso o Conselho Superior do Ministério Público rejeite a impugnação, o membro do Ministério Público permanecerá em estágio probatório. Acolhida a impugnação, o membro do Ministério Público em estágio probatório será exonerado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art.7º. Ao assumir suas funções na Promotoria de Justiça para a qual foi designado o membro do Ministério Público fará imediata comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art.8º. Para todos os efeitos legais, o período de estágio probatório compreende o de orientação e preparação.

## CAPÍTULO III

## DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.9º. Aos Corregedores-auxiliares incumbirá, observada a necessária rotatividade, o acompanhamento, a avaliação e a orientação dos membros em estágio probatório.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral poderá designar um dos Corregedores-auxiliares para coordenar o acompanhamento do estágio probatório, com atribuição para distribuir as tarefas entre si e seus pares.

Art. 10. Compete aos Corregedores-auxiliares para fins de acompanhamento do estágio probatório:

I. fornecer endereço e telefone onde possam ser encontrados pelo membro do Ministério Público em estágio probatório;

II. informar, trimestralmente e por escrito, à Corregedoria Geral do Ministério Público sobre a situação do membro do Ministério Público em estágio probatório;

III. dirimir as dúvidas dos Promotores de Justiça em estágio probatório, municiando-os das informações necessárias ao correto desempenho das funções;

IV. requisitar ao membro do Ministério Público em estágio probatório cópias de trabalhos referidos nos relatórios trimestrais e não encaminhados;

V. sugerir ao Corregedor-Geral do Ministério Público, até o terceiro mês que antecede o vitaliciamento, a confirmação do membro do Ministério Público na carreira, servindo a manifestação como subsídio ao Conselho Superior do Ministério Público;

VI. impugnar, fundamentadamente, a permanência do membro do Ministério Público na carreira, observado o disposto no art. 41, da Lei Complementar n.º 12/94.

VII. exercer outras atribuições que sejam afetas à sua área de atuação.

## Seção Única

## DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS

Art. 11. O membro do Ministério Público em estágio probatório deverá encaminhar à Corregedoria Geral do Ministério Público, até 10 (dez) dias após o encerramento de cada trimestre de exercício, relatório das atividades desenvolvidas no período, abrangendo as diversas áreas de atuação, na forma deste Regimento.

§1º. O descumprimento injustificado no disposto no *caput* deste artigo importará em registro de nota desabonadora na ficha funcional do membro do Ministério Público e a imediata requisição do relatório trimestral.

§2º. O relatório trimestral será instruído com cópias de todos os trabalhos de sua autoria, dentre as seguintes peças processuais:

## I – Matéria Criminal:

- denúncias orais e escritas e seus aditamentos;
- promoções de arquivamentos;
- diligências em sede de inquérito policial;
- medidas cautelares;
- requisições de instauração de inquérito policial;
- manifestações;
- requerimentos de medidas protetivas;
- alegações finais em memoriais e orais;
- recursos – razões e contrarrazões;
- propostas de transação penal;
- propostas de suspensão condicional do processo;
- atas ou registro audiovisual e fonográfico de audiências;
- atas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, acompanhadas das decisões proferidas pelo Juiz-Presidente.

## II – Matéria Cível:

- a) ações propostas (petições iniciais);
- b) manifestações;
- c) alegações finais;
- d) atas ou registro audiovisual e fonográfico de audiências;
- e) recursos – razões e contrarrazões.

## III – Infância e Juventude:

- a) ações propostas (petições iniciais);
- b) representações por atos infracionais e seus aditamentos;
- c) remissões;
- d) arquivamentos;
- e) manifestações;
- f) atas ou registro audiovisual e fonográfico de audiências;
- g) alegações finais;
- h) recursos – razões e contrarrazões.

§3º. O relatório trimestral contemplará, ainda, registro das atividades extrajudiciais, mediante o encaminhamento das seguintes peças:

- a) portarias e/ou despachos de instauração de procedimentos preparatórios, inquéritos civis, procedimentos administrativos ou procedimentos investigatórios criminais;
- b) despachos ordinatórios;
- c) arquivamentos;
- d) indeferimentos liminares;
- e) termos de ajustamento de conduta;
- f) recomendações;
- g) atas ou registro audiovisual e fonográfico de audiências;
- h) atas ou registro audiovisual e fonográfico de audiências públicas;
- i) número de visitas à cadeia;
- j) número de visitas à Delegacia de Polícia;
- k) número de visitas a entidades de acolhimento institucional;
- l) número de visitas a entidades de atendimento socioeducativo;
- m) número de visitas a Termos Judiciários;
- n) número visitas a comunidades quilombolas e/ou indígenas;
- o) número de procedimentos preparatórios, inquéritos civis, procedimentos administrativos ou procedimentos investigatórios criminais em andamento;
- p) número de ações civis públicas em andamento;
- q) número de manifestações em habilitação de casamento;
- r) trabalhos jurídicos publicados após a entrada em exercício;
- s) reuniões com os conselhos tutelares e/ou de direitos; e
- t) atendimentos ao público.

§4º. O relatório trimestral abrangerá os meses de efetivo exercício, excluindo-se da contagem do prazo os períodos de afastamento previstos no art. 64 da Lei Complementar n.º 12/94.

Art. 12. As peças serão disponibilizadas à Corregedoria Geral em formato digital e serão organizadas conforme a ordem prevista no artigo anterior e precedidas de índice que contenha o nome do membro do Ministério Público, as comarcas onde exerceu e exerce as suas funções, a data da nomeação e dos exercícios, o trimestre e a quantidade de cada espécie nelas relacionadas.

Art. 13. O Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhará os relatórios trimestrais aos Corregedores-auxiliares, os quais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, emitirão parecer analisando, entre outros dados merecedores de especial referência, os seguintes aspectos:

- I – forma gráfica e qualidade redacional;
- II – adequação técnica e conteúdo jurídico;
- III – sistematização lógica e nível de persuasão;
- IV – atuação extrajudicial;
- V – produtividade.

§1º. Para efeito deste artigo, compreende-se:

I – por forma gráfica, a formatação da página e do texto, o meio utilizado, tamanho, cor e forma da fonte utilizada, limpeza, existência ou não de rasuras, referências bibliográficas e adequação ou não às normas técnicas em vigor;

II – por qualidade redacional, os aspectos ortográficos, sintáticos, de pontuação e de concordância, que possibilitam a fácil compreensão do texto;

III – por adequação técnica, a conformidade da exposição jurídica contida no trabalho com os preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados com a matéria em discussão, respeitada a independência funcional;

IV – por conteúdo jurídico, a circunscrição da abordagem ao âmbito do Direito, sem desconsideração, contudo, das Ciências auxiliares;

V – por sistematização lógica, a exposição das ideias não somente de acordo com a técnica jurídica, mas de forma a ser facilmente compreendida pelo interlocutor;

VI – por nível de persuasão, a possibilidade da argumentação, pelo concurso dos demais dados em produzir efeitos no interlocutor;

VII – por atuação extrajudicial, a instauração e regular condução dos procedimentos extrajudiciais de sua atribuição;

VIII – por produtividade, a relação entre os feitos judiciais recebidos e devolvidos, a movimentação dos procedimentos extrajudiciais e o número de atendimentos ao público, consideradas as peculiaridades de cada cargo exercido no período.

§2º. O parecer elaborado pelo Corregedor-auxiliar seguirá para a apreciação do Corregedor-Geral do Ministério Público e, em caso de homologação, será remetido ao membro do Ministério Público em estágio probatório para conhecimento e eventual manifestação, no prazo de cinco dias.

§3º. Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, com ou sem manifestação do membro do Ministério Público, o parecer será remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, acrescido das seguintes informações:

- a) data da nomeação do membro do Ministério Público em estágio probatório;
- b) lotação inicial e atual;
- c) número do ato de nomeação;
- d) data da publicação do ato de nomeação;
- e) data da posse;
- f) movimentações na carreira;
- g) comarcas de atuação;
- h) afastamentos;
- i) data prevista para o término do estágio.

Art. 14. Serão atribuídos conceitos ótimo, bom, regular e insuficiente aos trabalhos dos Promotores de Justiça em estágio probatório e anotados em ficha pessoal, levando-se ao conhecimento do interessado, para melhoria e aperfeiçoamento do seu trabalho.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público que obtiver 04 (quatro) conceitos “insuficiente” consecutivos, terá sua permanência na carreira impugnada pelo Corregedor-Geral, nos termos do art. 41 da Lei Complementar n.º 12/94.

## CAPÍTULO IV

## DO VITALICIAMENTO

Art. 15. O Corregedor-Geral do Ministério Público, 90 (noventa) dias antes de decorrido o período de 02 (dois) anos do estágio probatório, remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal, social e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, com base na análise dos relatórios trimestrais concluindo fundamentadamente pela confirmação ou não na carreira.

§1º. O membro do Ministério Público poderá remeter à Corregedoria Geral, até o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, comprovação de publicações de artigos, teses de sua autoria e outras peças de interesse.

§2º. Os documentos referidos no §1º serão levados em conta na elaboração do relatório circunstanciado.

§3º. Se o relatório concluir pelo não vitaliciamento, o membro do Ministério Público poderá ser suspenso do seu exercício funcional, por decisão do Conselho Superior do Ministério Público, até julgamento definitivo.

§4º. Os membros do Conselho Superior poderão impugnar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório, por escrito e motivadamente, a proposta de vitaliciamento, caso em que se aplicará o disposto no parágrafo anterior.

§5º. O Corregedor-Geral poderá propor, excepcionalmente, ao Conselho Superior do Ministério Público, o não vitaliciamento de membro do Ministério Público, antes do prazo previsto neste artigo, aplicando-se, também neste caso, o que se encontra disposto no §3º.

§6º. Das decisões do Conselho Superior do Ministério Público nos procedimentos de impugnação de vitaliciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação do vitaliciando, da Corregedoria Geral do Ministério Público e de quem tiver proposto o procedimento, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que as confirmará ou não, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos.

Art. 16. Remeter-se-á, imediatamente, ao Conselheiro-Relator sorteado, o expediente de que trata o artigo anterior, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, na sessão seguinte.

Art. 17. Confirmada a permanência do membro do Ministério Público na Instituição pelo Conselho Superior do Ministério Público, será enviada cópia desta decisão à Corregedoria Geral, que dela dará ciência ao interessado e encaminhará expediente ao Procurador-Geral da Justiça, que expedirá portaria confirmando o membro do Ministério Público na carreira.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A impugnação à permanência e ao vitaliciamento do membro do Ministério Público em estágio probatório obedecerá ao disposto na Lei Complementar n.º 12/94.

Art. 19. No período de estágio probatório serão disponibilizados ao vitaliciando os principais atos expedidos pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 20. Todos os documentos e correspondências referentes ao estágio probatório têm caráter reservado e o expediente ou processo respectivo deverão ser mantidos sob regime confidencial.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 11 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 (Republicado)

## Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça de Justiça

EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 1 DE DEZEMBRO DE 2016

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, por volta das 14h, reuniu-se o **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA** presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida à composição dos membros convocados para a presente sessão, **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, **ELEONORA DE SOUZA LUNA**, **GERALDO DOS ANJOS NETTO DE M. JUNIOR**, **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**, **IVAN WILSON PORTO**, **IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS**, **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, **JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA**, **JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA**, **LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, **LÚCIA DE ASSIS** e **MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS**. Ausências justificadas: Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos, Antonio Carlos de Oliveira

Cavalcanti, Fernando Barros de Lima, João Antonio de Freitas Henriques, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa, Renato da Silva Filho—Corregedor e Zulene Santana de Lima Norberto. O Secretário registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Roberto Brayner e do advogado da AMPPE, Dr. Leonardo Sales de Aguiar, OAB/PE 24.583. Havendo *quorum* regimental o presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I - Aprovação de Ata da Sessão Anterior; II - Comunicações diversas; III - Julgamento do Recurso OECPJ nº 007/2016. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Aprovação de Ata da Sessão Anterior: Colocada em apreciação a Ata 10ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, 24.11.16, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovada, por maioria, tendo se absterido a Drª. Lúcia de Assis, Drª. Judith Borba e Drª. Laís Coelho por não estarem presente no dia da sessão da ata. II - Comunicações diversas: Não houve. III - Julgamento do Recurso OECPJ nº 007/2016: Tendo declarado impedimento o Dr. Carlos Guerra, Drª. Laís Coelho e Dr. Ivan Porto, os quais pediram licença para se ausentar. Assumiu a presidência o Dr. Mário Palha. A Relatora apresentou o relatório. Após, foi concedida a palavra à defesa, na pessoa do advogado, Dr. Leonardo Aguiar, para exposição das razões de defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Em seguida a Relatora apresentou voto pelo deferimento do recurso, com reforma da decisão do Procurador Geral de Justiça que arquivou o Processo Administrativo Disciplinar, aplicando ao recorrido a pena de advertência por quebra do dever funcional, previsto no art. 72, inciso II e VIII da LOMPPE. Dr. Gilson Barbosa levantou questão de ordem para a necessidade de apreciação da preliminar, pelo não cabimento do recurso, levantada pela defesa antes de apreciação do mérito. A Relatora leu a preliminar apresentada pelo recorrido e apresentou seu voto pelo indeferimento. Colocado em votação, O COLEGIADO, POR MAIORIA, ENTENDEU PELO ACATAMENTO DA PRELIMINAR E NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR NÃO SE TRATAR DE VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI, enquanto a Relatora, Drª. Izabel Cristina, Dr. Geraldo dos Anjos, Drª. Eleonora Luna e Drª. Janeide Oliveira entendiam pelo indeferimento da preliminar e conhecimento do recurso. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente, em exercício, declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, \_\_\_\_\_ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

## Secretaria Geral

### AVISO Nº 010/2017

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições:

Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2010, nos artigos 8º e 9º, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 29/09/2010, que estabelece o uso dos recursos computacionais no MPPE;

Considerando a Portaria PGJ nº 661/2015 que trata do plano de contingenciamento de despesas;

Considerando a orientação da CMTI no sentido de que se evite salvar arquivos na Unidade “C”, face ao risco de perda do conteúdo, em razão da impossibilidade de recuperação e realização de backups;

Considerando, ainda, a necessidade de manter a segurança dos arquivos de trabalhos do Ministério Público de Pernambuco.

Avisa e recomenda aos membros e servidores lotados nos prédios do Roberto Lyra, IPSEP, Paulo Cavalcanti, Centro Cultural Rossini Alves Couto, Centro Logístico, que salvem seus trabalhos nas pastas de rede disponibilizadas para cada setor, pois não há garantias de arquivos salvos em outras pastas, como pastas locais. Sendo assim, nos serviços de suporte realizados pela CMTI nos computadores dessas localidades, não serão realizados serviços de recuperação de dados das pastas locais.

Maiores informações, entrar em contato com a Central de Serviços de TI, pelo número (81) 3182-7300 ou através do portal Helpdesk [www.mppe.mp.br/helpdesk](http://www.mppe.mp.br/helpdesk).

Secretaria Geral do Ministério Público, 20 de abril de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### PORTARIA – POR - SGMP- 260/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenação da 8ª Circunscrição e do Departamento de Transporte, protocoladas sob o nº 0010163-2/2017 e 0010168-7/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 203/2017 publicada no DOE de 25.03.2017, para:

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.04.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues	José Pedro Soares Silva Luiz Manoel da Silva
15.04.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luciana Bezerra de Almeida	Jessé Batista do Rego Carlos Roberto Bezerra Brito
21.04.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda R. M. Silva	Jurandi Oliveira da Silva Wilson Soares Silva Júnior
22.04.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva	Luiz Manoel da Silva Arnaldo José da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.04.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues	Jurandi Oliveira da Silva Luiz Manoel da Silva
15.04.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva	Jessé Batista do Rego Carlos Roberto Bezerra Brito
21.04.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda R. M. Silva	José Pedro Soares Silva Wilson Soares Silva Júnior
22.04.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins Oliveira	Luiz Manoel da Silva Arnaldo José da Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-PORTARIA POR SGMP- 261/2017**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n.º 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

Considerando o teor do Ofício n.º 027/2017, da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, protocolada sob o n.º 0008951-5/2017;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **KATIA MARIA DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº. 188.293-7, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante **03 dias**, referentes aos dias **16, 17 e 20 de Março de 2017**, tendo em vista o gozo de folgas da titular, **LUCIMAR FERREIRA DA SILVA LIMA**, Almoхарife, matrícula nº. 188.265-1;

II – Esta portaria retroagirá a 16/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de Abril de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 03 a 20/04/2017

**Nú10mero protocolo:** 84200/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 83653/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** RODRIGO CRUZ HOLMES  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 83354/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** TARCÍSIO GOMES DUTRA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 84214/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** TACIANA MARIA MATOS LEAO DE ALMEIDA  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 84019/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** VERITANIA MATOS DOS ANJOS  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 80801/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA DO ROZARIO CEZAR MALHEIROS  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.  
**Número protocolo:** 84299/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 11/04/2017

**Nome do Requerente:** JOSANY XAVIER DE MENEZES  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 83574/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** ANA PAULA BARBOZA VASCONCELOS  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 83894/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** VILMA CARDOSO DOS SANTOS PEREIRA  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 84016/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** ROSSANA LUCIA DOS SANTOS VANDERLEI ALBUQUERQUE  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 84025/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA LUZANIRA MARTINS SILVA  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 84026/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** ITALA SILVA DA ROCHA  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 84076/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** IVANEIDE TENORIO CORDEIRO  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 84060/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** JANDIRA ARAUJO DE BARROS  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 84061/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** DICELMA VIEIRA DE BRITO  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 84079/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** ANDRÉA LUCIA DOS SANTOS BEZERRA  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 84081/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA HELENA DE LIMA  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 84088/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 84092/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** AMANDA LIMA DE ARAÚJO  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 84217/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** GILDARK SILVA RAIMUNDO  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 84218/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA BETANIA TAVARES LEITE  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 84197/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** EDNA RIBEIRO DINIZ PEREIRA  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 84298/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (aquisição)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 84300/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença casamento/luto  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** AGNALDO BATISTA DA SILVA  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 84067/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 84293/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Certidões para fins específicos  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** SAYONARA FREIRE DE ANDRADE  
**Despacho:** Indefiro o pedido por falta de documento comprobatório.

**Número protocolo:** 83138/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Promoção  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA  
**Despacho:** Acolho na integra o Parecer AJM Nº 088/2017, e defiro o pedido.  
**Número protocolo:** 83842/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Promoção  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** FLORY BARBALHO FERREIRA  
**Despacho:** Acolho na integra o Parecer AJM Nº 086/2017, e defiro o pedido.

**Número protocolo:** 83936/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Promoção  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ  
**Despacho:** Acolho na integra o Parecer AJM Nº 087/2017, e defiro o pedido.

**Número protocolo:** 83733/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 83933/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** EDNA MIRANDA DOS SANTOS SOARES  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 83970/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** EDNA MIRANDA DOS SANTOS SOARES  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 84051/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 84233/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Crachá Funcional - 2ª via  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** SAYONARA FREIRE DE ANDRADE  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 83456/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** LUZIA FERREIRA DE LIMA  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 84123/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE

MENDONCA  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 84131/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** MAISA VIEIRA DA COSTA  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 84078/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** RICARDO MOURA MARANHÃO  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 83917/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** ELÍDIA DOS SANTOS PEREIRA ALVES  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 84111/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença prêmio (gozo)  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** MAISA VIEIRA DA COSTA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

**Número protocolo:** 84122/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença paternidade  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONCA  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias. .

**Número protocolo:** 84083/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 83836/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** GILVANICE SILVA DE OLIVEIRA  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 84150/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** LEONARDO PONTES DE CASTRO  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 83838/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DE SANTANA BARROS  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 84127/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** MIRIAM FARIAS DE ANDRADE SILVA  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 84124/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Carteira e identidade funcional - 2ª via  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONCA  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 84066/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO  
**Despacho:** Autorizo anotação de curso em ficha funcional da servidora.

**Número protocolo:** 82397/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Gratificação natalina (proporcional)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** TIAGO MURILO PEREIRA LIMA  
**Despacho:** Autorizo o pedido na forma requerida e encaminhado para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 83695/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** FERNANDO HENRIQUE IZIDIO DE ARAUJO  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 83558/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 82530/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** ANY CAROLINA BARROS DE ARAÚJO OLIVEIRA  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 82100/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** CLAUDEMIR PAULINO DA SILVA FILHO  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 82052/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** POLLIANE PATRÍCIA DA SILVA BARBOSA  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 83916/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** JOSÉ ETEVALDO ALVES DE CARVALHO  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 82097/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** JOSEFA LENI ALVES DE CALDAS  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 83892/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** EDJA ANGELIM TORRES DE SOUZA  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 79414/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Promoção  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** LUCIANA CARVALHO PEIXOTO  
**Despacho:** Acolho na integra o Parecer AJM Nº 072/2017, e defiro o pedido.

**Número protocolo:** 81234/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Promoção  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** INALDA PORFÍRIO FERREIRA  
**Despacho:** Acolho na integra o Parecer AJM Nº 078/2017, e defiro o pedido.

**Número protocolo:** 83734/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Promoção  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACEDO  
**Despacho:** Acolho na integra o Parecer AJM Nº 083/2017, e defiro o pedido.

**Número protocolo:** 83737/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Promoção  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** RENATA COSTA DE BARROS CORREIA  
**Despacho:** Acolho na integra o Parecer AJM Nº 082/2017, e defiro o pedido.  
**Número protocolo:** 80657/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Promoção  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** SERGIO DE CASTRO SATO BUARQUE  
**Despacho:** Acolho na integra o Parecer AJM Nº 081/2017, e defiro o pedido.

**Número protocolo:** 81992/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Promoção  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA FONTES  
**Despacho:** Acolho na integra o Parecer AJM Nº 085/2017, e defiro o pedido.

**Número protocolo:** 83423/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Promoção  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** GISELI PATRICIA DE SOUZA LIMA  
**Despacho:** Acolho na integra o Parecer AJM Nº 080/2017, e defiro o pedido.

**Número protocolo:** 83460/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Promoção  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** FELIPE BEZERRA BARROS FIGUEIREDO  
**Despacho:** Acolho na integra o Parecer AJM Nº 074/2017, e defiro o pedido.

**Número protocolo:** 83908/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Promoção  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO  
**Despacho:** Acolho na integra o Parecer AJM Nº 084/2017, e defiro o pedido.

**Número protocolo:** 83830/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 82157/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** THIAGO ANDRADE DE ARAUJO  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.  
**Número protocolo:** 79239/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** RODRIGO CRUZ HOLMES  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 83690/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** BRUNO SOARES SANTOS BARBOSA  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 82716/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** MARDSON MOUTINHO DE OLIVEIRA E SILVA  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 83678/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** VIVIANY NOGUEIRA RAMOS GUEDES  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 83683/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** JANCE MARIA DE OLIVEIRA  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 83287/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 83712/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** SABRINA GRACIELLY TOMAZ GALINDO  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 83736/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

**Número protocolo:** 82858/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 83614/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** ALESSANDRO BARBOSA LEAL  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 83280/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** ARNALDO DE OLIVEIRA BORBA  
**Despacho:** Indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente gozou férias no período de 01 a 20/02/2017, conforme folha de ponto.

**Número protocolo:** 83615/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** ALESSANDRO BARBOSA LEAL  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 79562/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença prêmio (gozo)  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA DO ROSARIO DE MORAES  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

**Número protocolo:** 82150/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** JAILSON PEREIRA DE ALCÂNTARA  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 83531/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** DJALMA PEREIRA DA SILVA  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 82734/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** MAURILIO JOSÉ CORREIA  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 82827/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** JOAO PAULO BARBOSA NETO  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 83791/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** MARIO FERREIRA NASCIMENTO JUNIOR  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 82028/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 83930/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA  
**Despacho:** Autorizo anotação do curso em ficha funcional da servidora.

**Número protocolo:** 84010/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (aquisição)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 83319/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO  
**Despacho:** Autorizo anotação em ficha funcional da servidora.

**Número protocolo:** 83922/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença casamento/luto  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 83681/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 83330/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 83848/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (aquisição)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** DJANE GABRIELA DO RÉGO PONTES  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 83635/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 83652/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** JACY DE OLIVEIRA SILVA  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 83553/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 10/04/2017  
**Nome do Requerente:** ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 83247/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 83322/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO  
**Despacho:** Autorizo anotação em ficha funcional da servidora.

**Número protocolo:** 83343/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 83342/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 83341/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO  
**Despacho:** Autorizo anotação de curso em ficha funcional da servidora.

**Número protocolo:** 83340/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO  
**Despacho:** Autorizo anotação de curso em ficha funcional da servidora.

**Número protocolo:** 83244/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 83245/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 83178/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** THALITA MAGDALA E SILVA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 83091/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS DELGADO  
**Despacho:** Autorizo anotação de curso em ficha funcional da servidora.

**Número protocolo:** 83074/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 11/04/2017  
**Nome do Requerente:** ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO  
**Despacho:** Ante a devolução da servidora para seu órgão de origem, indefiro o pedido.

**Número protocolo:** 81092/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** NATALIA DE MORAIS BEZERRA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 84654/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** JOSÉ JAIME DE ARAUJO FILHO  
**Despacho:** Autorizo.

**Número protocolo:** 84732/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** ANTÔNIO BARTOLOMEU DE BARROS  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 84417/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** PAULO GEANDRO DA SILVA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 84068/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 84816/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO  
**Despacho:** Autorizo.

**Número protocolo:** 84750/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA  
**Despacho:** Autorizo.

**Número protocolo:** 83276/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** KARINE ALMEIDA DA SILVA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 84733/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** JUNE MONTEATH TRINDADE  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 82638/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 84830/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** WALTER COSTA JUNIOR  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 84091/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 83071/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 82871/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 84157/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 82637/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 79256/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** MARCELO SILVA ZENAIDE  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.  
**Número protocolo:** 84219/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 84195/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** MARCELA PINA DE MELO  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 84116/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 19/04/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 84514/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 19/04/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.  
**Número protocolo:** 84416/2017



**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 19/04/2017  
**Nome do Requerente:** ANDREA BEZERRA DE MELO  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 84301/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** REGINALDO ANTONIO DOS SANTOS  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 84392/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 83277/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Auxílio transporte  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** ANDERSON PEREIRA DA SILVA  
**Despacho:** Acolho a cota AJM Nº 016/2017, e autorizo o pedido observando o contido na RES-PGJ Nº 005/2004.

**Número protocolo:** 83279/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Auxílio transporte  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABÊLO JUNIOR  
**Despacho:** Acolho a cota AJM Nº 015/2017, e autorizo o pedido observando o contido na RES-PGJ Nº 005/2004.

**Número protocolo:** 83282/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Auxílio transporte  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** THAISE CANDEIA ALVES  
**Despacho:** Acolho a cota AJM Nº 017/2017, e autorizo o pedido observando o contido na RES-PGJ Nº 005/2004.

**Número protocolo:** 84533/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** RAQUEL BORBA DE MELO  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 84155/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** JOSEFA VANIA CARVALHO FERREIRA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 84069/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA DO ROZARIO CEZAR MALHEIROS  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 84520/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 84630/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 19/04/2017  
**Nome do Requerente:** ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 84493/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 19/04/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 84652/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 17/04/2017  
**Nome do Requerente:** LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA  
**Despacho:** Autorizado pela chefia

**Número protocolo:** 83871/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** ALESSANDRO ANDRADE MATOS  
**Despacho:** Considerando as informações prestadas, autorizo a retificação e o gozo das férias 2015.

**Número protocolo:** 82763/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** ERICA LUZIA FRANCISCA DE ARAUJO  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 84423/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 19/04/2017  
**Nome do Requerente:** ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 83923/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Promoção  
**Data do Despacho:** 19/04/2017  
**Nome do Requerente:** AMANDA QUEIROZ SANTOS BACELAR  
**Despacho:** Acolho na integra o Parecer AJM Nº 089/2017, e defiro o pedido.

**Número protocolo:** 84251/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Promoção  
**Data do Despacho:** 19/04/2017  
**Nome do Requerente:** ALAUMO GOMES DE LIMA  
**Despacho:** Acolho na integra o Parecer AJM Nº 090/2017, e defiro o pedido.

**Número protocolo:** 82816/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença prêmio (gozo)  
**Data do Despacho:** 17/04/2017  
**Nome do Requerente:** MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS  
**Despacho:** Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

**Número protocolo:** 82678/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda  
**Data do Despacho:** 19/04/2017  
**Nome do Requerente:** ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 82733/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda  
**Data do Despacho:** 19/04/2017  
**Nome do Requerente:** ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 84490/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 19/04/2017  
**Nome do Requerente:** JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 83613/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** VANDIR PEREIRA DE SOUZA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.  
**Número protocolo:** 82519/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 17/04/2017  
**Nome do Requerente:** JAILSON PEREIRA DE ALCÂNTARA  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 84132/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/04/2017  
**Nome do Requerente:** MAISA VIEIRA DA COSTA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 84470/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 17/04/2017  
**Nome do Requerente:** EVISSON FERNANDES DE LUCENA  
**Despacho:** Autorizado pela chefia

**Número protocolo:** 83315/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 19/04/2017  
**Nome do Requerente:** PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
**Despacho:** Considerando a publicação do aviso SGMP Nº 008/2017, datado de 17 de abril de 2017, o membro interessado poderá se dirigir a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal no Estado de Pernambuco, após realizar o cadastro, e seguir o passo a passo previsto no link:<http://www.caixa.gov.br/empresa/identidade-digital/Paginas/default.aspx#como-obter>.

**Número protocolo:** 75273/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença prêmio (gozo)  
**Data do Despacho:** 17/04/2017  
**Nome do Requerente:** IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA  
**Despacho:** Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

**Número protocolo:** 83316/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 19/04/2017  
**Nome do Requerente:** PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
**Despacho:** Considerando a publicação do aviso SGMP Nº 008/2017, datado de 17 de abril de 2017, o membro interessado poderá se dirigir a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal no Estado de Pernambuco, após realizar o cadastro, e seguir o passo a passo previsto no link:<http://www.caixa.gov.br/empresa/identidade-digital/Paginas/default.aspx#como-obter>.

**Número protocolo:** 81617/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 19/04/2017  
**Nome do Requerente:** GUILHERME VIEIRA CASTRO  
**Despacho:** Considerando que este requerimento foi objeto no processo 3117-3/2017, arquiteve-se  
**Número protocolo:** 75612/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença prêmio (gozo)  
**Data do Despacho:** 17/04/2017  
**Nome do Requerente:** SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA

**Despacho:** Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

**Número protocolo:** 75838/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença prêmio (gozo)  
**Data do Despacho:** 17/04/2017  
**Nome do Requerente:** TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO  
**Despacho:** Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

**Número protocolo:** 76281/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença prêmio (gozo)  
**Data do Despacho:** 17/04/2017  
**Nome do Requerente:** ANDERSON RODRIGUES DA SILVA  
**Despacho:** Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

**Número protocolo:** 83114/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 19/04/2017  
**Nome do Requerente:** CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
**Despacho:** Considerando a publicação do aviso SGMP Nº 008/2017, datado de 17 de abril de 2017, o membro interessado poderá se dirigir a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal no Estado de Pernambuco, após realizar o cadastro, e seguir o passo a passo previsto no link:<http://www.caixa.gov.br/empresa/identidade-digital/Paginas/default.aspx#como-obter>.

Recife, 20 de abril de 2017

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias: 20/04/2017

Expediente: CI 200/2017  
Processo nº. 0009236-2/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 199/2017  
Processo nº. 0009235-1/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 199/2017  
Processo nº. 0009235-1/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 108/2017  
Processo nº. 0009654-6/2017  
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Ofício ATMAD 181/2017  
Processo nº. 9273-3/2017  
Requerente: Assessoria técnica em Matéria Administrativo-disciplinar  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À ATMA-D. Encaminho para conhecimento, considerações acerca do Of. Nº 080/2017/GAB-FBS/CNMP exaradas pela CMAD, datadas de 18/04/2017.

Expediente: CI 44/2017  
Processo nº. 0009739-1/2017  
Requerente: Roberto Luiz da Silva Cabral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: CMATI-SAÚDE. Segue para análise e pronunciamento da chefia imediata.

Expediente: Of. 226/2017  
Processo nº. 0008778-3/2017  
Requerente: Dr. Mavael de Souza Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 003/2017  
Processo nº. 0009675-0/2017  
Requerente: Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 027/2017  
Processo nº. 0009700-7/2017  
Requerente: Divisão Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: OFÍCIO 027/2017  
Processo nº. 0010074-3/2017  
Requerente: MS CONSTRUÇÃO COMÉRCIO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL-SRP, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, AUTORIZO O ADITAMENTO DA ARP Nº 002/2016-A, ALTERANDO A MACA DO PAPEL DE CHAMEX PARA ECOQUALITY E A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE LICITAÇÃO NO E-FISCO.

Recife, 24 de Abril de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**No dia 24/04/2017**

Expediente: OF. Nº 25/2017  
Processo nº. 0009475-7/2017  
Requerente: Dr. Jaime Adrião C. Gomes da Silva  
Assunto: solicitação  
Despacho: À CMGP análise e pronunciamento.

Expediente: OF. Nº 69/2017  
Processo nº. 0009183-3/2017  
Requerente: Dr. Silvio José Menezes Tavares  
Assunto: solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF. Nº 010/2017  
Processo nº. 0009888-6/2017  
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos  
Assunto: solicitação  
Despacho: À AMSI para análise e providências.

Expediente: OF. CGMP Nº 404/2017  
Processo nº. 0002613-3/2017  
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Assunto: solicitação  
Despacho: Conforme informações prestadas pela ESMP, todas as vagas previstas no edital de seleção pública de estágio foram devidamente preenchidas.

Expediente: Requerimento/2017  
Processo nº. 0005828-5/2017  
Requerente: Marise de Barros Lira  
Assunto: solicitação  
Despacho: À CMFC informar o valor de juros e multa decorrente do atraso no pagamento do IPTU.

Expediente: FD nº 53/2017  
Processo nº. 0008138-2/2017  
Requerente: CMAD  
Assunto: solicitação  
Despacho: À CMTI, por competência, deverá reunir os expedientes, registrando os mesmos em planilha para atendimento futuro.

Expediente: OF nº 07/2017  
Processo nº. 0006823-1/2017  
Requerente: Maria José Ferreira ME  
Assunto: solicitação  
Despacho: À DMMACC, para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. CGMP Nº 404/2017  
Processo nº. 0002613-3/2017  
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Assunto: solicitação  
Despacho: Conforme informações prestadas pela ESMP, todas as vagas previstas no edital de seleção pública de estágio, foram devidamente preenchidas.

Expediente: OF. Nº 15/2017  
Processo nº. 0009973-1/2017  
Requerente: Dra. Tayjane Cabral de Almeida  
Assunto: solicitação  
Despacho: À CMAD para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. Nº 34/2017 – PJ JUPI  
Processo nº. 0009903-3/2017  
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa  
Assunto: solicitação  
Despacho: à CMTI para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. Nº 12/2017  
Processo nº. 0009920-2/2017  
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa  
Assunto: solicitação  
Despacho: à AMSI para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. Nº 92/2017  
Processo nº. 0010069-7/2017  
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva  
Assunto: solicitação  
Despacho: à CMAD para verificar a agenda e possibilidade de atendimento do pleito.

Expediente: OF. Nº 157/2017  
Processo nº. 0009563-5/2017  
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa  
Assunto: solicitação  
Despacho: à CMAD para pronunciamento quanto a situação do imóvel que atualmente funciona a Promotoria de Taquaritinga do Norte.

Expediente: CI. Nº 39/2017  
Processo nº. 0009434-2/2017  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI. Nº 40/2017  
Processo nº. 0009435-3/2017  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI. Nº 41/2017  
Processo nº. 0009437-5/2017  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI. Nº 38/2017  
Processo nº. 0009431-8/2017  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: solicitação  
Despacho: à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº. 0004223-2/2017  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar acerca da disponibilidade orçamentário-financeira.

**Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 24 de abril de 2017.**

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### PORTARIA Nº 010/2017 – 44ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo cumulativo de 44º Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato do Sindicato dos Médicos Veterinários do Recife em que se aduz a nomeação de pessoas para cargos diversos e o exercício por estas das funções de Médico Veterinário da Secretaria de Direitos dos Animais, com possível desvio de função;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 14/2016 do Sindicato dos Médicos Veterinários de Pernambuco relatando que os contratos se deram por tempo determinado, através da empresa de terceirização de serviços RPL, tendo sido os profissionais contratados como "agentes administrativos" para realizar a atividade de médico veterinário, bem como que foram convocados dois candidatos com deficiência: o primeiro na 10ª posição e a segunda na 13ª posição, o que destoa do critério inicialmente utilizado para convocação do primeiro candidato portador de deficiência (fls. 059/061);

**CONSIDERANDO** a informação oriunda da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais de que existem cargos ou realização de contratação para provimento de cargos efetivos de Médicos Veterinários no âmbito da referida pasta (fls. 067);

**CONSIDERANDO** as informações apresentadas pela Prefeitura do Recife por meio do Ofício nº 810/2016-GGAJ/GAB/SS (fls. 089/090);

**CONSIDERANDO** que a eventual nomeação para cargo em comissão com desvio de função pode vir a configurar ato de improbidade administrativa nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o fim do prazo do procedimento preparatório sem que tenham sido concluídas as diligências;

**RESOLVE** converter, desde 29 de novembro de 2016, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL e DETERMINAR** ainda o seguinte:

1. Autuação do presente Inquérito Civil com o seguinte título: Desvio de função – Médico Veterinário da SEDA;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, por e-mail, à Secretaria-Geral deste Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público;
4. Reiteração do Ofício nº 804/16-44ª PJDC, remetido à Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais, e do Ofício nº 928/16-44ª PJDC, encaminhado ao Prefeito da Cidade do Recife;
5. Junte-se aos autos o documento nº 7514843;
6. Por fim, registre-se no Sistema de Gestão Arquimedes.

Recife, 04 de abril de 2017.

HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

### PORTARIA Nº 012/2017 – 44ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo cumulativo de 44º Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato oriunda da 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital comunicando que

Conselheiros Tutelares, candidatas à reeleição, estariam utilizando o cargo para impugnar as candidaturas de outros candidatos durante o processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares do Recife/2015, atuando assim em desvio de poder;

**CONSIDERANDO** que a ação do Conselheiro Tutelar que se distancia dos preceitos legais, visando objetivos pessoais e afastando-se do interesse público, padece do vício de desvio de finalidade e configura ato de improbidade administrativa nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o fim do prazo do procedimento preparatório sem que tenham sido concluídas as diligências;

**RESOLVE** converter, desde 23 de fevereiro de 2017, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL e DETERMINAR** ainda o seguinte:

**DETERMINAR** ainda o seguinte:

1. Autuação do presente Inquérito Civil com o seguinte título: Conselheiro Tutelar – Desvio de Poder no Pleito 2015;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, por e-mail, à Secretaria-Geral deste Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público;
4. Reiteração do Ofício nº 1660/16-44ª PJDC, remetido ao Presidente do COMDICA;
5. Por fim, registre-se no Sistema de Gestão Arquimedes.

Recife, 06 de abril de 2017.

HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

### 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### PORTARIA Nº. 022/2017 – 27ª

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o **converterá em inquérito civil**';

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **177/2016**, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco por representação de autoria do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, acerca da ausência de publicidade dos contratos celebrados pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, o que vai de encontro às disposições contidas no § único, do art. 61, da Lei de Licitações. Assevera o representante que existe contumácia por parte dos dirigentes desse órgão estadual em não cumprir o citado dispositivo legal.

**CONSIDERANDO** o apontamento de que o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco viola o dispositivo presente no artigo 8º, da Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), haja vista que não são disponibilizadas na sua página eletrônica as informações relativas aos contratos celebrados, bem como dados gerais para o acompanhamento de obras públicas.

**CONSIDERANDO** o registro de que razão do Decreto Estadual nº. 30.257/2007 atribuiu-se a competência da administração geral da autarquia ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, evidenciando-se, dessa forma, que a responsabilização das irregularidades relativas a não publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial seria do então Diretor Presidente **EUGÊNIO MANOEL DO NASCIMENTO MORAIS**, para os contratos assinados nos **exercícios de 2008, 2009 e 2010**.

**CONSIDERANDO** que quanto aos **contratos assinados nos exercícios de 2011 e 2012**, bem como pelo **descumprimento da Lei Federal nº. 12.527/2011**, a responsabilização recai sobre a Diretora Presidente **ERYKA MARIA DE VASCONCELOS LUNA**.

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos da **RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2017 - 27ª**, expedida por este órgão ministerial, e dirigida ao Senhor **DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER/PE ou a quem vier a sucedê-lo**, na qual se aconselha a fiel observância à disposição estabelecida no § único do art. 61 da

Lei de Licitações, e que nos exatos termos da Lei de Acesso a Informação disponibilize no espaço próprio na página eletrônica do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, às informações relativas aos contratos celebrados, bem como dados gerais para o acompanhamento de obras públicas;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento do prazo de 20 (vinte) dias para que a autoridade acima apontada anuncie a Promotoria de Justiça as providências adotadas em face dos termos da **RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2017 - 27ª.**, estando este ainda em curso;

**CONSIDERANDO**, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

Em sede de diligências, determino:

**Que** a Secretaria da Promotoria de Justiça acompanhe o prazo estabelecido para resposta por parte do Senhor **DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER/PE**. Findo, com ou sem atendimento venha a conclusão

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Promotor de Justiça

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 172/2016

**REPRESENTANTE: PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. REPRESENTADOS: AMARO JOÃO DA SILVA, JOSÉ HUMBERTO DE MOURA CAVALCANTI FILHO e OUTROS. ASSUNTO: DESPESAS IRREGULARES COM PAGAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL COM VERBAS DESTINADAS AO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE E DESPESAS COM TICKETS DE ALIMENTAÇÃO, TAMBÉM PARA A GUARDA MUNICIPAL, COM RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – PROCESSO TC Nº. 0902004-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE\_ EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008).**

#### PORTARIA Nº. 021/2017 – 27ª

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o **converterá em inquérito civil**';

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **172/2016**, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco por representação de autoria do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, acerca de despesas irregulares com pagamento da Guarda Municipal do Recife com recursos financeiros que deveriam ser destinados ao Serviço Público de Saúde, assim como, o pagamento de despesas com tickets de alimentação, também para a Guarda Municipal, com recursos financeiros vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se analisar a documentação que acompanhou o Ofício nº. 143/2017 - GAB/SEAGP;

**CONSIDERANDO**, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

Em sede de diligências, determino:

**Que** a Secretaria da Promotoria de Justiça adote as providências administrativas para conversão. Findas, com ou sem atendimento venha a conclusão;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Promotor de Justiça

#### 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RECIFE EXECUÇÃO PENAL

**Denunciado:** Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco;

**Assunto:** Garantia do direito à segurança e à dignidade das pessoas em privação de liberdade;

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR

#### PORTARIA N.º 02/2017

O Ministério Público de Pernambuco, através de seu representante, Promotor de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil Público em garantia do direito à segurança e à dignidade das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco em relação à sua missão primordial de zelar pela segurança das pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIAS**:

Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução. Inspeccionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva à segurança e à dignidade das pessoas submetidas ao cumprimento de pena. Isto porque, a Declaração Universal dos Direitos humanos, em seu art. 5º, e a Constituição Federal brasileira, no art. 5º, III, prevem que ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, assegurando, assim, o respeito à integridade física e moral do reeducando (inciso XLIX).

Neste mesmo sentido, o Pacto Internacional sobre Direitos civis e políticos, Decreto nº 592/92, no seu art. 10, dispõe que toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente ao ser humano e o regime penitenciário consistirá num tratamento cujo objetivo principal seja a reforma e a reabilitação normal dos prisioneiros. Ademais, cumpre observar que, em 28 de setembro de 1989, o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, Resolução 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas, cujo teor obriga o Estado a tomar medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de outra natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura no território.

Ora, a garantia da segurança e da dignidade das pessoas privadas de liberdade consiste na efetivação de medidas necessárias para coibir o acesso de armas, de celulares, de violência moral ou física entre presos e entre servidores públicos e presos e, dentre estas medidas, podem ser elencadas: implantação de instrumentos de monitoramento, inspeção e a aplicação dos procedimentos disciplinares previstos no art. 44 a 60 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), garantia da presença de agentes penitenciários cumprindo todas as funções inerentes ao estado.

Assim, considerando que as denúncias apresentadas pelos cidadãos a esta Promotoria de Justiça e as constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam a presença de "chaveiros" que cometem violência contra as pessoas privadas de liberdade, resultando em possível ofensa ao disposto nas legislações acima referidas, faz-se imprescindível, como garantia do direito à segurança e à dignidade das pessoas em privação de liberdade nas unidades prisionais sob a responsabilidade

desta Promotoria de Justiça Criminal, a instauração de PROCEDIMENTO PRELIMINAR, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

Junte-se aos autos os expedientes desta promotoria que se referem à presença de "chaveiros" nas unidades prisionais;

Junte-se a cópia das ações desta promotoria de pedido de interdição do COTEL e do PRESÍDIO DE IGARASSU que já fazem menção a essa problemática no sistema prisional;

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP Criminal;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria-Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; Agende-se o dia 23 de maio às 14h para reunião com o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura para tratar da presença de “chaveiros” nas unidades prisionais, solicitando que tragam relatórios que tratem sobre o tema. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de abril de 2017.

**Irene Cardoso Sousa**

21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital

Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**PORTARIA IC Nº 06/2017**

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**

REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2016/2400614, DOC 8031587**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2016/2400614, DOC 7176981, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários da Imóvel da Chesf, localizada na zona rural do município de Petrolândia/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 0000258-41.2016.8.17.1120.

**CONSIDERANDO** o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispo do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

**RESOLVE**, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolândia/PE;

Oficie-se novamente a CHESF, encaminhado o presente termo de audiência e propondo a seus representantes legais a tolerar a manutenção do acampamento naquela localidade, por mais seis meses, de modo a caracterizar a localização do acampamento, a identificar o perímetro de segurança da barragem e a área de preservação permanente, bem como para encaminhar a Promotoria de Justiça de Petrolândia e a 31 Promotoria de Cidadania da Capital o mapa, com a identificação das áreas especificadas nesse requerimento.

Requeira-se ao INCRA informações sobre a designação de equipe técnica para elaborar mapa identificando a localização do acampamento Democracia e o cadastramento dos trabalhadores acampados, conforme disposto na audiência extrajudicial realizada no dia 09/11/2016.

Oficie-se a CPRH requerendo a realização de vistoria para o fim de caracterizar a área de preservação ambiental do Lago do Moxotó, levando em consideração o perímetro de segurança da barragem e a localização do acampamento de modo a elaborar estudo informando sobre a viabilização ou possibilidade de projeto de assentamento na localidade postulada pelos trabalhadores acampado no acampamento Democracia.

Ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 06 de abril de 2017.

**EDSON JOSÉ GUERRA**

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**PORTARIA IC Nº 10/2017**

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**

REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2016/2463058, DOC 8032640**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2016/2463058, DOC 7429173, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários da Fazenda Pérola, localizado na zona rural do município de Vitória de Santo Antão/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 0000559-47.2016.8.17.3590.

**CONSIDERANDO** o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispo do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

**RESOLVE**, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

Oficie-se novamente ao Cartório de Registro de Imóveis de Vitória de Santo Antão/PE requerendo a certidão vintenária e de inteiro teor do imóvel rural denominado na Fazenda Pérola;

Reitere-se ao INCRA informações sobre a viabilidade de se instaurar procedimento administrativo de vistoria e classificação prévia do imóvel rural denominado Fazenda Pérola, localizado na zona rural do município de Vitória de Santo Antão/PE, para fins de desapropriá-lo e destiná-lo ao Programa Nacional de Reforma Agrária; Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Vitória de Santo Antão/PE;

Ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 06 de abril de 2017.

**EDSON JOSÉ GUERRA**

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**PORTARIA IC Nº 11/2017**

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**

REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2016/2477001, DOC 8032889**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2016/2477001 , DOC 7467543, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Araruna, localizada na zona rural do município de Água Preta/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 0000743-71.2016.8.17.0140.

**CONSIDERANDO** o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispo do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

**RESOLVE**, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1.Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público,

encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2.Oficie-se novamente ao Cartório de Registro de Imóveis de Água Preta/PE requerendo a certidão vintenária e de inteiro teor do imóvel rural denominado na Engenho Araruna;

3.Reitere-se ao INCRA informações sobre a viabilidade de se instaurar procedimento administrativo de vistoria e classificação prévia do imóvel rural denominado Engenho Araruna, localizado na zona rural do município de Água Preta/PE, para fins de desapropriá-lo e destiná-lo ao Programa Nacional de Reforma Agrária;

4.Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Água Preta/PE;

5.Ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 06 de abril de 2017.

**EDSON JOSÉ GUERRA**

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**PORTARIA IC Nº 12/2017**

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**

REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2016/2477012 , DOC 8032907**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2016/2477012 , DOC 7467634, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Roça Poção, localizada na zona rural do município de Jatobá/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 355-41.2016.8.17.1120.

**CONSIDERANDO** o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispo do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

**RESOLVE**, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1.Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2.Oficie-se novamente ao Cartório de Registro de Imóveis de Jatobá/PE requerendo a certidão vintenária e de inteiro teor do imóvel rural denominado na Roça Poção;

3.Reitere-se ao INCRA informações sobre a viabilidade de se instaurar procedimento administrativo de vistoria e classificação prévia do imóvel rural denominado Roça Poção, localizado na zona rural do município de Jatobá/PE, para fins de desapropriá-lo e destiná-lo ao Programa Nacional de Reforma Agrária;

4.Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jatobá/PE;

5.Ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 06 de abril de 2017.

**EDSON JOSÉ GUERRA**

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**PORTARIA IC Nº 13/2017**

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**

REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2016/2433731, DOC 8032942**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2016/2433731, DOC 7294894, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre arrendatário e antigos moradores dos Engenhos Caixa D'água e Várzea Velha, imóvel situado na zona rural do município de Jaqueira-PE.

**CONSIDERANDO** o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispo do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

**RESOLVE**, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1 Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

1.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaqueira/PE, requisitando certidão de inteiro teor dos imóveis Engenhos Caixa D'água e Várzea Velha, localizados na zona rural daquela comarca;

2.Reitere-se ofício ao INCRA requerendo informações sobre a situação do imóvel no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) e quanto à existência de procedimento;

3.Expeça-se expediente a CPRH para o fim de realizar vistoria visando constatar infração à legislação ambiental, quanto à preservação das fontes naturais de água e existência de desmatamento;

4.Requisite-se novamente a CPT estudo e mapeamento das áreas ocupadas pelos moradores nas propriedades Engenho Caixa D'água e Várzea Velha;

5.Notifique-se o Sr. Luiz de Sá Monteiro para prestar informações sobre as declarações prestadas pelos trabalhadores rurais antigos moradores do Engenho Caixa D'água e Várzea Velha no dia 16/03/2017, na Promotoria de Justiça de Maraial/PE;

6. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jatobá/PE;

7.Ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 06 de abril de 2017.

**EDSON JOSÉ GUERRA**

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**PORTARIA IC Nº 14/2017**

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**

REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2016/2433979, DOC 8033091**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2016/2433979, DOC 7303249, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre arrendatário e antigos moradores do Engenho Colônia II (Laranjeiras), imóvel situado na zona rural do município de Jaqueira-PE.

**CONSIDERANDO** o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispo do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

**RESOLVE**, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaqueira/PE, requisitando certidão de inteiro teor dos imóveis Engenho Colônia II (Laranjeiras), localizados na zona rural daquela comarca;

Reitere-se ofício ao INCRA requerendo informações sobre a situação do imóvel no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) e quanto à existência de procedimento;

Expeça-se expediente a CPRH para o fim de realizar vistoria visando constatar infração à legislação ambiental, quanto à preservação das fontes naturais de água e existência de desmatamento;

Requisite-se novamente a CPT estudo e mapeamento das áreas ocupadas pelos moradores nas propriedades Engenho Colônia II (Laranjeiras);

Notifique-se o Sr. Luiz de Sá Monteiro para prestar informações sobre as declarações prestadas pelos trabalhadores rurais antigos moradores do Engenho Colônia II (Laranjeiras) no dia 25/11/2016;

Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jatobá/PE;

Ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 06 de abril de 2017.

**EDSON JOSÉ GUERRA**

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**PORTARIA IC Nº 15/2017**

**REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL**

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2016/2433976, DOC 8033105

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85., e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2016/2433976, DOC 7303249, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre arrendatário e antigos moradores do Engenho Colônia I (Barro Branco), imóvel situado na zona rural do município de Jaqueira-PE.

**CONSIDERANDO** o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajudizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

**RESOLVE**, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaqueira/PE, requisitando certidão de inteiro teor dos imóveis Engenho Colônia I (Barro Branco), localizados na zona rural daquela comarca;

Reitere-se ofício ao INCRA requerendo informações sobre a situação do imóvel no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) e quanto à existência de procedimento;

Expeça-se expediente a CPRH para o fim de realizar vistoria visando constatar infração à legislação ambiental, quanto à preservação das fontes naturais de água e existência de desmatamento;

Requisite-se novamente a CPT estudo e mapeamento das áreas ocupadas pelos moradores nas propriedades Engenho Colônia I (Barro Branco);

Notifique-se o Sr. Luiz de Sá Monteiro para prestar informações sobre as declarações prestadas pelos trabalhadores rurais antigos moradores do Engenho Colônia I (Barro Branco) no dia 16/03/2017;

Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jatobá/PE;

Ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 06 de abril de 2017.

**EDSON JOSÉ GUERRA**

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo**

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 12/2017 – 20ª PJHU**

**Assunto: Posturas Municipais (11839)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 42/2016-20ªPJHU, instaurado *para investigar funcionamento irregular de bar situado na Rua Damolândia, nº 280, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, com a colocação de mesas e cadeiras em espaço público, bem como a existência de estrutura de ferro em passeio público;*

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se Ofício nº 771/2016-20ªPJHU, assinalando prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 11 de abril de 2017.

**BETTINA ESTANISLAU GUEDES**

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo  
Exercício cumulativo

**15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**  
**Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

**PORTARIA Nº 005/2017**

*Violação aos Princípios Administrativos(10014)*  
*Assunto: Acumulação de Cargos*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** a representação recepcionada pela Ouvidoria deste Ministério Público, registrada sob o nº 25909032017-3, dando conta de possível acumulação indevida de cargos públicos (Operador Têxtil e Professor Estadual ) por parte do servidor público deste Estado, Sr Normando Guerra de Moura;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 37, XVI, dispõe: *“é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.”;*

**CONSIDERANDO** ainda que o art. 22 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) estabelece: *“Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou administrativo”;*

**CONSIDERANDO**, pois, a necessidade de maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista a atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 001/2001 (I – Prevenção e Repressão à Prática de Atos de Improbidade Administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da Legalidade dos Atos de Estado);

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – remeta-se cópia da denúncia em questão à **Comissão de Acumulação de Cargo, Empregos e Funções - CACEF**, vinculada à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, requisitando a Instauração do Processo Administrativo pertinente para apurar os fatos denunciados, comunicando-se a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10(dez) dias úteis, as medidas adotadas . Ainda, em igual prazo, seja informada a qualificação completa do servidor Normando Guerra de Moura.

III- remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

IV- informe-se à Ouvidoria deste Ministério Público acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 27 de março de 2017.

Lucila Varejão Dias Martins

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 006/2017**

*Violação aos Princípios Administrativos(10014)*  
*Assunto: Acumulação de Cargos*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** a representação recepcionada pela Ouvidoria deste Ministério Público, registrada sob o nº 25917032017-3, dando conta de possível acumulação indevida de cargos públicos (Agente da Polícia Civil e Dentista) por parte do servidor público deste Estado, Sr. Marcio Alessandro Bezerra Correia;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 37, XVI, dispõe: *“é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.”;*

**CONSIDERANDO** ainda que o art. 22 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) estabelece: *“Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou administrativo”;*

**CONSIDERANDO**, pois, a necessidade de maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista a atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 001/2001 (I – Prevenção e Repressão à Prática de Atos de Improbidade Administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da Legalidade dos Atos de Estado);

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – remeta-se cópia da denúncia em questão à Corregedoria Geral da SDS, requisitando a Instauração do Processo Administrativo pertinente para apurar os fatos denunciados, comunicando-se a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10(dez) dias úteis, as medidas adotadas. Ainda, em igual prazo, seja informada a qualificação completa do servidor Marcio Alessandro Bezerra Correia.

III- remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

IV- informe-se à Ouvidoria deste Ministério Público acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 27 de março de 2017.

Lucila Varejão Dias Martins

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº. 001/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em conjunto com as 11ª e 34ª Promotorias de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde, que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, 196 e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna, em seu artigo 230, **caput**, prevê, **verbis**: *“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;*

**CONSIDERANDO** a norma insere no artigo 196 da Constituição da República, nos seguintes termos: *“Art. 196. a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;*

**CONSIDERANDO** a norma insere no artigo 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), nos termos a seguir: **“Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”;**

**CONSIDERANDO** a norma insere no artigo 4º, caput e §1º do Estatuto do Idoso, nos seguintes termos: *“Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso”;*

**CONSIDERANDO** que a Lei nº. 10.741/2003, em seu artigo 10, § 3º, institui, verbis: *“É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”;*

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso, em seu artigo 15, **verbis**: *“É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – garantindo-lhe o acesso, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos”;*

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 dispôs sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, confirmando a obrigação do Poder Público em cumprir com tal desiderato: *“Art. 2º A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”;*

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idosos) prevê a garantia do direito a acompanhante ao idoso internado ou em observação, nos termos a seguir: **“Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico. Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito”;**

**CONSIDERANDO** que no dia 14 de março de 2017 foi publicada a Lei Estadual de nº 15.990, a qual estabelece, em seu artigo 1º, o seguinte: **“Art. 1º. Ficam os hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigados a fixarem cartaz informando o teor do art. 16 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), que assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral”;** (Grifos nossos)

**CONSIDERANDO** que o descumprimento do disposto na referida Lei Estadual sujeitará o infrator, qual pessoa jurídica de direito privado, às penalidades de advertência e multa e, no caso das instituições públicas, ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas; **RESOLVEM RECOMENDAR** aos hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares, no âmbito da municipalidade do Recife/PE, a fixarem cartaz informando o teor do art. 16 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral.

Sejam remetidas cópias desta Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, ao CAOP Saúde, à Corregedoria do Ministério Público, ao Secretário Municipal de Saúde do Recife/PE e ao Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco.

Recife, 30 de março de 2017.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça  
30ª PJDCC-DHPI

**Helena Capela Gomes Carneiro Lima**  
Promotora de Justiça  
34ª PJDCC-DHS

**Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**  
Promotora de Justiça  
11ª PJDCC-DHS



**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL**

**RECOMENDAÇÃO Nº 05/2017**

**Ref. a festas juninas na Cidade do Recife.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República/88;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 225 da **Constituição da República/88**, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que as tradicionais Festas Juninas do Recife, realizadas no mês de junho, fazem parte da cultura nordestina e, como tanto, atrações artísticas e culturais recebem um aumento significativo do número de pessoas que transitam pelos pólos de festejos, localizados, em sua maioria, em regiões próximas às áreas residenciais e aos patrimônios histórico-culturais;

**CONSIDERANDO** que, nesta época do ano, aumenta-se o número de reclamações relativas à poluição sonora, aos transtornos no trânsito e acesso às áreas residenciais, à venda ilegal de madeira com fins de transformação em fogueira junina, ao comércio ilegal nos entornos dos eventos, à falta de higiene nas barracas juninas e à maior concentração de lixo nas vias públicas;

**CONSIDERANDO** que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição da República/88 para assegurar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo aos habitantes desta cidade o bem-estar e o sossego público;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o Poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

**CONSIDERANDO** que a **Lei federal nº 6.938/81**, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

**CONSIDERANDO** que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, conforme preceitua o art. 1º, *caput* e §1º, da **Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05**, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

**CONSIDERANDO** que, consoante a análise conjunta dos artigos 4º e 15 da Lei estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permitíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia:

	<b>Diurno</b> (07:00 – 18:00)	<b>Vespertino</b> (18:00 – 22:00)	<b>Noturno</b> (22:00 – 07:00)
<b>Área residencial</b>	<b>65dBA</b>	<b>60 dBA</b>	<b>50dBA</b>
<b>Área diversificada</b>	<b>75dBA</b>	<b>65dBA</b>	<b>60dBA</b>

**CONSIDERANDO** que o artigo 50 da **Lei municipal do Recife nº 16.243/96** (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que a **Lei estadual de Pernambuco nº 14.133/10** (Lei de Grandes Eventos), com as alterações trazidas pela Lei nº 14.597/12, traça regras específicas para a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica, higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade (com a disponibilização de área de estacionamento, de modo a não atrapalhar o tráfego nas vias públicas), garantia de serviço médico de emergência e garantia de proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras competentes;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Grandes Eventos, em seu art. 3º, determina que os interessados em realizar shows e eventos artísticos, em ambiente público ou privado, com estimativa de público superior a 1.000 (um mil) espectadores, deverão solicitar a respectiva autorização ao órgão público responsável por sua concessão mediante a apresentação, entre outros documentos, de comprovante de previsão de **atendimento médico de emergência**, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos **equipamentos para atendimento de urgência** e **ambulância de plantão**, devendo ser estimada a quantidade de equipe médica para cada proporção de 1.000 a 20 mil (um mil a vinte mil) espectadores;

**CONSIDERANDO** que o horário de início e término do show ou evento deverá constar, obrigatoriamente, na mencionada autorização, nos termos do art. 4º da Lei de Grandes Eventos;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 5º da mencionada Lei, o local de realização do show ou evento deverá dispor de **banheiros** para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos;

**CONSIDERANDO** que a **Portaria nº 001/2016 – GTOp São João**, de 05 de maio de 2016, estabeleceu procedimentos, regula emprego e ações dos órgãos operativos inerentes aos eventos juninos, antes (de 04JUN2016 a 22JUN2016), durante (de 23JUN2016 a 24JUN2016) e após (de 25JUN2016 a 30JUN2016) o São João 2016, no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 001/2016 – GTOp São João, em seu art. 9º, estabeleceu que "os Comandantes de Unidades Operacionais e Delegados Seccionais devem realizar reuniões específicas com MPPE e representantes de eventos juninos, a fim de elaborar o Termo de Ajuste de Conduta necessário, visando a dirimir dúvidas quanto às obrigações e procedimentos, envolvendo o emprego de Segurança Pública nos eventos São João que serão atendidos";

**CONSIDERANDO** que a **Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (SDSMA) – PCR** possui a função de elaborar e coordenar a política ambiental do município, realizando fiscalização, inclusive de ocorrências de poluição sonora, licenciamento, fomento da educação ambiental, preservação das Unidades de Conservação da Natureza (UCN) e dos Imóveis de Proteção de Áreas Verdes (IPAVs), identificação e tombamento de árvores, desenvolver políticas de baixo carbono, bem como apurar e aplicar, quando necessário, penalidades relativas às infrações ambientais;

**CONSIDERANDO** que a **Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano (SEMOC) – PCR** é responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo, garantir a mobilidade da população recifense, especialmente em calçadas, ciclovias e corredores viários, e disciplinar o comércio informal para que ambulantes não ocupem faixas de rolamento de vias e calçadas, facilitando a passagem de pedestres e do transporte público;

**CONSIDERANDO** que a **Secretaria de Cultura – PCR** é responsável pela definição, promoção e execução da política cultural do município, pelo fomento à arte e o fortalecimento das raízes culturais municipais, pela preservação e restauração do patrimônio histórico e pela administração dos equipamentos culturais do Recife;

**CONSIDERANDO** que a **Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR)**, vinculada à Secretaria de Cultura do Recife, tem como atribuições principais: exercer, desenvolver e incentivar a política cultural do município, fortalecer o sentimento de cidadania, preservar o patrimônio cultural municipal e nacional;

**CONSIDERANDO** que cabe à **Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural (DPPC)**, vinculada à SEPLAN, preservar o patrimônio cultural material e imaterial da Cidade do Recife, por meio da análise de projetos e orientação quanto ao respeito da legislação existente;

**CONSIDERANDO** que compete à **Secretaria da Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE)** promover e executar a política cultural do Estado; promover ações para mobilizar o apoio técnico necessário à produção cultural; fomentar e promover a arte brasileira fundamentada nas raízes da nossa cultura; e executar a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, artístico, documental e cultural do Estado;

**CONSIDERANDO** que a **Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE)**, vinculada à SECULT/PE, é o órgão executor da política cultural do Estado, tendo como competências o incentivo à cultura e a preservação dos patrimônios históricos e artísticos estaduais;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 23 da Lei municipal do Recife nº 18.291/16, a **Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife (EMLURB)** tem como atribuições: I - promover estudos e projetos de prestação de serviços públicos relacionados com os seus fins sociais, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Infraestrutura e Habitação; II - viabilizar a elaboração de projetos para obtenção de recursos através do Orçamento Geral da União e de operações de crédito, articulando-se para tal fim com a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas; III - planejar, supervisionar e controlar a execução dos programas de obras e serviços públicos de restauração e manutenção da municipalidade e seus respectivos projetos; IV - planejar, supervisionar e controlar a execução ou executar diretamente as obras e serviços de melhorias, de restauração e manutenção dos sistemas viários e de drenagem urbana, compreendendo faixas de rolamento, pavimentos, passeios públicos, obras de artes, canais, canaletas e galerias; V - planejar, supervisionar e controlar a execução ou executar diretamente obras e serviços de arborização, restauração, manutenção e administração dos logradouros, praças, parques e áreas verdes da cidade do Recife; VI - planejar, supervisionar e controlar a execução ou executar diretamente obras e serviços de restauração, manutenção e administração das necrópoles municipais; VII - planejar, supervisionar e controlar a execução ou executar diretamente obras e serviços de restauração, manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública; VIII - planejar, supervisionar, controlar e operar os serviços de limpeza urbana no município do Recife, compreendendo coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo urbano; IX - planejar, ordenar, supervisionar e coordenar os serviços de coleta seletiva no município do Recife, compreendendo coleta, transporte, classificação e destinação final dos materiais recicláveis; X - desenvolver pesquisas para novos materiais, produtos e serviços empregados na execução dos serviços públicos da municipalidade visando ao estabelecimento dos custos unitários dos materiais e de mão de obra utilizados na execução dos projetos, construções e serviços; XI - desenvolver, coordenar e monitorar o Plano Diretor de Drenagem em parceria com os demais órgãos e entidades da municipalidade; XII - apoiar tecnicamente as secretarias municipais, sobretudo a Secretaria de Infraestrutura e Habitação, bem como outros órgãos e entidades da municipalidade, quando necessário;

**CONSIDERANDO** que a **Vigilância Sanitária Municipal (VISA)** realiza ações competentes na eliminação, diminuição ou prevenção aos riscos relacionados à saúde e de intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, tendo, assim, poder de polícia para disciplinar e restringir, em favor do interesse público, direitos e liberdades individuais, fiscalizando e interditando estabelecimentos, e, mais especificamente, as "barracas" autorizadas a vender produtos alimentícios nos eventos juninos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 25 da Lei municipal do Recife nº 18.291/16, compete à **Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU)**: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas setoriais de trânsito e transporte, no âmbito de sua atribuição funcional; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; VIII - fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas; IX - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; X - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; XI - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; XII - analisar o impacto sobre o transporte e o trânsito, sob a sua área de influência, dos polos geradores de tráfego, assim considerados os shoppings, supermercados, escolas, igrejas e congêneres, para que obtenham o respectivo licenciamento do órgão competente, nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB; XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação; XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; XVI - desenvolver, diretamente ou mediante delegação, atividades de planejamento, projetos e consultorias nas áreas de sua atuação, em especial, do trânsito, abrangendo sinalização de vias, engenharia de tráfego, educação de trânsito, controle e análise estatística. XVII - promover estudos e projetos relativos ao Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Recife; XVIII - conferir permissões ou autorizações aos pretendentes acessionários para operarem, em caráter delegado, os modais de serviços municipais de transporte previstos em lei, exercendo o poder punitivo; XIX - organizar, fiscalizar e gerenciar o Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Recife, especialmente os serviços municipais de transporte por táxi e de transportes especiais afetos a sua área de atuação (complementar, fretamento e escolar etc.), exercendo o poder punitivo; XX - realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito e transportes, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;

**CONSIDERANDO** que o **Decreto-lei nº 3.688/41** (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

**CONSIDERANDO** que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 54 e 68 da **Lei federal nº 9.605/98** (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" e "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º dessa Lei federal determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

**CONSIDERANDO** que infração administrativa ambiental é caracterizada por toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento da infração ambiental promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e o §3º do artigo 70 da aludida Lei federal;

**CONSIDERANDO** que, sendo verificada a infração, seus produtos e instrumentos serão apreendidos, lavrando-se os respectivos autos, nos termos do artigo 25 da citada Lei dos Crimes Ambientais;

**CONSIDERANDO**, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição da República, Constituição estadual e demais legislação aplicável, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso

**RESOLVE RECOMENDAR, no limite de suas competências:**

1) À Secretaria de Defesa Social (**SDS/PE**), por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco (CBMPE), da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), da Polícia Civil de Pernambuco e da Polícia Científica de Pernambuco, à **Secretaria Municipal de Segurança Urbana – PCR**, por meio da Guarda Civil Municipal do Recife (GMR), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (**IBAMA**), à Agência Estadual de Meio Ambiente (**CPRH**), à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (**SDSMA**) – PCR, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (**IPHAN**), à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (**FUNDARPE**), à Secretaria de Planejamento (**SEPLAN**) – PCR, por meio da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural (**DPPC**), à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano (**SEMOC**) – PCR, à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (**SECULT/PE**), à Secretaria de Cultura (**SECULT**) – PCR, à Fundação de Cultura da Cidade do Recife (**FCCR**), à Vigilância Sanitária Municipal (**VISA**), à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (**EMLURB**) e à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (**CTTU**);

a) Não licenciar, autorizar licenciamento ou dar parecer favorável a quaisquer eventos ou similares que não obedeçam aos requisitos legais estabelecidos pela Lei estadual de PE nº 14.133/10 (Lei de Grandes Eventos), alterada pela Lei nº 14.597/12, e Leis municipais do município nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) e nº 16.176/96 (LUOS), com vistas a impedir práticas abusivas que venham gerar poluição sonora, afetar a mobilidade urbana, a segurança pública, a integridade física da população e o patrimônio histórico-cultural, depredar o patrimônio público e privado;

b) Coibir de imediato as condutas ilegais e/ou comunicá-las aos órgãos competentes, responsabilizando os infratores que promovam eventos não licenciados ou que, tendo sido licenciados, extrapolem os limites legais das licenças concedidas, sob pena de as autoridades licenciadoras e fiscalizadoras incorrerem na prática de crime e ato de improbidade administrativa;

2) À **Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE)**: promover os direitos e garantias dos cidadãos prescritos na Constituição da República/88, Lei estadual nº 14.133/10 (Lei de Grandes Eventos) e demais legislações peninentes, mediante a coordenação de ações articuladas entre órgãos operativos de defesa social para atender as demandas relativas à segurança pública antes, durante e após o São João do Recife 2017, nomeadamente aquelas que envolvam shows, concursos e outros eventos similares, cumprindo, assim, suas atribuições institucionais, instalando, ao menos, um posto móvel de segurança em cada pólo junino, com a presença de delegado de plantão, bem como destacando contingentes para fazer rondas constantes nos locais de evento;

3) À **Secretaria Municipal de Segurança Urbana – PCR**, por meio da **Guarda Civil Municipal do Recife (GMR)**: zelar pelos prédios públicos, pelas áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município e fiscalizar a utilização dos parques, praças e monumentos, deslocando contingente para as áreas de eventos juninos;

4) À **Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano (SEMOC) – PCR**: promover o ordenamento urbano nas áreas em que ocorrerão os festejos juninos e seus entornos, conforme programação oficial do São João do Recife 2017, de modo a verificar o adequado uso e ocupação do solo, nos termos da LUOS e demais legislações aplicáveis, inclusive a disposição e a regularidade das barracas situadas nos eventos e adjacências, assim como embargar atividades ou interditar instalações sempre que necessário à prevenção de danos, conforme previsto no art. 133 da Lei nº 16.243/1996;

5) À **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SDSMA) – PCR**: proceder à fiscalização dos polos juninos com vistas a impedir práticas abusivas que venham gerar poluição sonora mediante a produção de ruídos e sons que ultrapassem os limites estabelecidos no art. 15 da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, promover a responsabilização do infrator com a lavratura do respectivo auto de infração e apreensão dos equipamentos utilizados na prática ilegal, com especial atenção ao deslocamento de equipes de plantão para atender denúncias quando necessário;

6) À **Secretaria de Cultura (SECULT) – PCR**, à **Fundação de Cultura da Cidade do Recife (FCCR)**, à **Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural (DPPC)**, vinculada à Secretaria de Planejamento Urbano (SEPLAN) – PCR, à **Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE)** e à **Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE)**;

a) atuar de forma coordenada na preservação do patrimônio histórico-cultural dos polos juninos e entornos e das áreas verdes adjacentes, mediante a instalação de tapumes ou outros meios eficazes, com a submissão de projetos à análise da DPPC;

b) expedir orientações e instruções aos organizadores de eventos juninos sobre a necessidade de preservação de áreas e prédios públicos, exigindo dos mesmos compromisso de obediência, bem como a entrega de relatório sobre a situação desses locais depois da realização dos festejos;

7) À **Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural (DPPC)**, vinculada à Secretaria de Planejamento Urbano (SEPLAN) – PCR: preservar o patrimônio cultural material e imaterial da Cidade do Recife, por meio da análise de projetos e orientação quanto ao respeito da legislação existente;

8) À **Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife (EMLURB)**: realizar diariamente o serviço de coleta e remoção de resíduos sólidos, nas vias públicas, sobretudo, nos locais dos festejos juninos e seus entornos, antes, durante e depois dos eventos, adotar medidas necessárias à preservação de logradouros, praças, parques e áreas verdes e à ampliação da iluminação pública nesses locais e realizar podas de árvores nos locais de eventos juninos para evitar acidentes, sobretudo nos locais de maior concentração de pessoas;

9) À **Vigilância Sanitária Municipal (VISA)**: estabelecer diretrizes sobre a eliminação, diminuição e prevenção dos problemas sanitários e fiscalizar estabelecimentos e, mais especificamente, as barracas autorizadas a vender produtos alimentícios nos eventos juninos, interditando aqueles que apresentarem funcionamento irregular;

10) À **Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU)**: monitorar, controlar e fiscalizar o trânsito e o transporte na Cidade do Recife, montando operações de ordenamento do trânsito nas entradas e saídas dos polos juninos e elaborando um planejamento específico para o livre deslocamento de veículos de socorro (bombeiros, ambulâncias, SAMU...);

Importante mencionar que todos os órgãos nesta elencados devem cientificar a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio histórico-cultural da Capital, acerca do **acatamento ou não** da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no **prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta**.

**Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).**

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 22 de março de 2017.

**RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO**  
Promotor de Justiça  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
(Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural)

#### 12ª e 13ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

#### RECOMENDAÇÃO Nº 06/2017

#### Ref. a podas e supressões irregulares de árvores na Cidade do Recife.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que, a fim de assegurar a efetividade do direito fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, a Constituição da República, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a flora, vedando, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Lei municipal do Recife nº 16.243/96, que instituiu o Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife, cabe ao Município do Recife a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e equilíbrio ecológico (inc. III); promover condições harmônicas de convivência intra e inter-específica, bem como a proteção e a preservação do equilíbrio das relações entre a comunidade e o meio ambiente que lhe serve de substrato (inc. VII); assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população (inc. XII); assegurar um processo permanente de educação ambiental como instrumento de formação e consolidação da cidadania em todos os níveis e faixas etárias (inc. XV); efetuar a fiscalização, o monitoramento e o controle da exploração dos recursos naturais, da paisagem e do patrimônio construído do Recife (inc. XVII);

**CONSIDERANDO** que as podas das árvores públicas são de responsabilidade do Poder Público Municipal e só podem ser executadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, tanto que informem o uso de procedimentos, instrumentos, equipamentos de segurança e proteção fitossanitária adequados aos tipos e objetivos das podas, consoante o artigo 6º, *caput* e §1º, da Lei municipal do Recife nº 16.680/01, conhecida como Plano de Arborização da Cidade;

**CONSIDERANDO** que, caso as operações de podas, após avaliadas por técnico do órgão municipal, sejam julgadas incompatíveis com a qualidade esperada, o §4º do mesmo dispositivo legal prevê a possibilidade de suspensão temporária de licença para execução de podas da empresa responsável até cumprimento das exigências quanto à capacitação do pessoal e aos instrumentos e equipamentos empregados;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Arborização da Cidade, em seu artigo 8º, parágrafo único, prevê que a execução de podas não autorizadas ou que resultarem danosas às árvores, por imperícia, imprudência ou negligência do responsável técnico, ensejará denúncia ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, para que este averigue a responsabilidade técnica da operação e encaminhe as punições cabíveis ao mal exercício profissional;

**CONSIDERANDO** que, nas áreas urbanas estruturadas, a fiação aérea dos sistemas de infraestrutura e viário que sofrerem interferência da arborização já existente deverá ser convenientemente isolada, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei municipal do Recife nº 17.666/10;

**CONSIDERANDO** que o artigo 21 da aludida Lei municipal define as pessoas autorizadas a executar podas de árvore em domínio público nas hipóteses permissivas abaixo elencadas, a saber: I - Servidor da Prefeitura, devidamente treinado, mediante ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente; II - Empresas responsáveis pela infra-estrutura urbana, em ocasiões de risco efetivo ou iminente à população e/ou patrimônio público ou privado, desde que as mesmas possuam pessoas credenciadas e treinadas, através de curso de poda em arborização urbana, realizado ou fiscalizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III - Equipe do Corpo de Bombeiros, nas mesmas ocasiões acima referidas, devendo, posteriormente, emitir comunicado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com todas as especificações; e IV - Pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através de curso de poda em arborização urbana realizado periodicamente pela mesma;

**CONSIDERANDO** que a supressão de qualquer árvore somente será permitida com prévia autorização escrita da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através de laudo emitido por técnico legalmente habilitado, nos casos previstos no artigo 23 da mesma Lei municipal,

quais sejam: I - O estado fitossanitário da árvore justificar; II - A árvore, ou parte significativa dela, apresentar risco de queda; III - A árvore estiver causando danos comprovados ao patrimônio público ou privado, não havendo outra alternativa; IV - Se tratar de espécies invasoras, tóxicas e/ou com princípios alérgicos, com propagação prejudicial comprovada; V - Constituir-se em obstáculos fisicamente incontornáveis ao acesso e à circulação de veículos, sendo que para tanto deverá estar acompanhado de croqui; VI - Constituir-se em obstáculo fisicamente incontornável para a construção de obras e rebaixamento de guias;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 24 da Lei municipal do Recife nº 17.666/10, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SDSMA/PCR), as empresas responsáveis pela infraestrutura urbana e a equipe do Corpo de Bombeiros poderão realizar a supressão de árvores nas hipóteses acima listadas e em caso de emergência real ou iminente à população, desde que acompanhada de técnico legalmente habilitado;

**CONSIDERANDO** que "erradicar, danificar ou podar árvores, palmeiras e arbustos, nativos ou exóticos, em desacordo com a legislação e autorizações pertinentes" configura infração ambiental sujeita às penalidades previstas no artigo 9º da Lei municipal do Recife nº 18.211/2016;

**CONSIDERANDO** que toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente configura infração administrativa ambiental, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento de seu cometimento promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o *caput* e o §3º do artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98;

**CONSIDERANDO** que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 48 e 49 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação" e "destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia";

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 68 da Lei federal supracitada, também caracteriza crime ambiental "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

**CONSIDERANDO** ainda que o artigo 2º dessa Lei Federal determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

**CONSIDERANDO** que o Manual de Arborização Urbana elaborado pela SDSMA/PCR reconhece, em seu Anexo II, como suas atribuições, entre outras, as elaboração e coordenação da política ambiental do Município desenvolvendo instrumentos normativos e ações educativas, as apuração e aplicação das penalidades relativas a infrações ambientais, estimulando o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento para viveiros, parques urbanos lineares e naturais, praças e jardins e demais logradouros públicos;

**CONSIDERANDO** que, nestas Promotorias de Justiça, tramitam diversos procedimentos, listados a seguir, por meio dos quais se investiga a realização de erradicações e podas irregulares de árvores na Cidade do Recife pela Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e pela Prefeitura da Cidade do Recife – PCR, bem como por empresas subcontratadas, serviço que vem sendo executado de forma excessiva, devastadora e agressiva ao meio ambiente local, desestabilizando a base das árvores e, em alguns casos, provocando a sua morte, em desrespeito à legislação pertinente:

ICP 038-1/2007 – 13ª PJ	CELPE
ICP 038-1/2010 – 13ª PJ	EMLURB
ICP 095-1/2013 – 13ª PJ	Construção de estação de embarque e desembarque – Rota Tacarana/ Joana Bezerra
ICP 079-1/2014 – 13ª PJ	Corte de árvore
ICP 092-1/2014 – 13ª PJ	Corte de árvore na Rua Amélia
ICP 031-1/2015 – 13ª PJ	late Clube do Recife
ICP 005-1/2016 – 13ª PJ	Desmatamento da Mata da Tamarineira
ICP007-1/2017 – 13ª PJ	Derrubada de árvores frondosas na Av. 17 de Agosto, Poço da Panela
PP 077-1/2014 – 13ª PJ	Árvore na Rua Tupinambás nº 424, Santo Amaro
ICP 148-2/2003 – 12ª PJ	Árvores tombadas
ICP 089-1/2012 – 12ª PJ	Erradicação de árvores na Av. Caxangá
ICP 095-2/2012 – 12ª PJ	Parque da Tamarineira
ICP 015-1/2000 – 12ª PJ	EMLURB
PP 018-1/2016 – 12ª PJ	Compensação de árvores na execução do corredor de BRT leste/oeste

**CONSIDERANDO**, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso

#### RESOLVE RECOMENDAR:

##### À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (SDSMA/PCR):

1.a) Que condicione a autorização para poda e/ou supressão de árvores ao estrito cumprimento da legislação ambiental, discriminando especificamente as árvores objeto de intervenção, as razões da ação e o modo de interferência a ser utilizado, evitando autorizações genéricas por regiões político-administrativa – RPA como as concedidas à CELPE;

1.b) Que promova, com a participação efetiva de técnicos habilitados, a permanente fiscalização do arboreto da Cidade do Recife, a fim de coibir a execução de podas e erradicações irregulares tanto por particulares, quanto pela EMLURB, pela CELPE ou por empresa contratada ou subcontratada, a fim de garantir o integral cumprimento da legislação ambiental e combater as condutas que configuram crimes ambientais, tais como podas/erradicações não autorizadas por lei e realizadas fora dos padrões técnicos recomendados, que, além de impedirem a regeneração das árvores, ainda as deixam vulneráveis a chuvas, culpíns, fungos e outros agentes agressores;

1.c) Que proceda ao adequado monitoramento da arborização da Cidade do Recife, criando, para tanto, um banco de dados com todas as informações sobre coleta de sementes, produção de mudas, plantios realizados, calendário dos plantios, situação fitossanitária das árvores, condições de desenvolvimento, necessidades e resultados das podas e informações relacionadas aos custos operacionais das atividades;

1.d) Que proporcione treinamentos de capacitação periódicos para os responsáveis pela execução de podas e erradicações de árvores, inclusive com o apoio de Escolas agrotécnicas e/ou Universidades regionais, para o aperfeiçoamento do pessoal técnico e operacional, de modo a garantir a arborização adequada da Cidade, evitando-se o cometimento de danos ambientais;

1.e) Que denuncie ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente – DEPOMA e ao Ministério Público de Pernambuco – MPPE o responsável técnico pela execução de podas não autorizadas ou que resultarem danosas às árvores em razão de imperícia, imprudência ou negligência, em obediência ao disposto no Plano de Arborização da Cidade do Recife;

1.f) Que promova campanhas educativas dirigidas à população com a difusão de informações elucidativas em documentos de arrecadação de IPTU, meios de comunicação (jornal, rádio e TV), *banners* em postos de atendimento e outros, sempre com o objetivo de esclarecer a população sobre o benefício da arborização para a Cidade;

##### 2. À COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO (CELPE):

2.a) Que apresente Projeto executivo e cronograma de obras de substituição e instalação subterrânea de toda o cabeamento aéreo existente na Cidade do Recife em cumprimento à Lei municipal do Recife nº 17.984/14, a qual visa ao desenvolvimento da rede de energia condicionada à preservação e conservação do arboreto recifense, de modo a assegurar o desenvolvimento sustentável da Cidade, direito constitucionalmente assegurado no artigo 170, VI;

2.b) Que apresente Projeto de aprimoramento dos equipamentos que integram a malha elétrica da Cidade do Recife a fim de permitir, enquanto não forem concluídas as obras de embutimento da rede elétrica, o desenvolvimento do sistema de energia elétrica sem agredir o meio ambiente, garantindo a preservação e conservação do arboreto recifense, especialmente dos exemplares seculares;

2.c) Que não proceda à ligação elétrica em invasões e/ou moradias que estejam constituídas em área de preservação permanente (APP), à luz do Código Florestal Brasileiro (Lei federal nº 12.651/12) e Lei municipal do Recife nº 16.243/96;

##### 3. À COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO (CELPE) e À AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA (EMLURB):

3.a) Que implementem treinamentos de capacitação periódicos e conjuntos com a SDSMA/PCR, inclusive com o apoio de Escolas agrotécnicas e/ou Universidades regionais, para o aperfeiçoamento do seu pessoal técnico e operacional, de modo a garantir a arborização adequada da Cidade, evitando-se o cometimento de danos ambientais;

3.b) Que confeccionem placas informativas sobre a atividade de poda/erradicação realizada numa determinada área, contemplando o nome do engenheiro responsável, o número do registro profissional e um telefone para contato;

3.c) Que denunciem ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente – DEPOMA e ao Ministério Público de Pernambuco – MPPE o responsável técnico pela execução de podas não autorizadas ou que

resultarem danosas às árvores em razão de imperícia, imprudência ou negligência, em obediência ao disposto no Plano de Arborização da Cidade do Recife;

3.d) Que promovam campanhas educativas dirigidas à população com a difusão de informações elucidativas em contas de energia, meios de comunicação (jornal, rádio e TV), *banners* em postos de atendimento e outros, sempre com o objetivo de esclarecer a população sobre o benefício da arborização para a Cidade;

3.e) Que promovam ações de recuperação com tratamentos de fitossanidade das árvores e, em caso de interferência entre os equipamentos públicos e o arboreto recifense, que seja priorizada a possibilidade de readequação desses equipamentos com a substituição por fios isolados chamados de fios ecológicos, deixando para último caso a adoção de serviços de poda e de supressão;

3.f) Que executem os serviços de poda/supressão de árvores com as cautelas legais e os meios técnicos necessários, de forma a intervir no arboreto urbano de Recife apenas quando necessário para a fitossanidade das árvores ou para a segurança dos serviços elétricos e dos cidadãos;

3.g) Que efetuem as ações planejadas de poda/retirada de árvores com a observância de cuidados essenciais, quais sejam: cortar o mínimo razoável para o atingir o objetivo visado; utilizar serras adequadas ou, no caso dos galhos finos, tesouras de poda, afastando totalmente o uso, em qualquer tipo de poda, de instrumentos de impacto como foices, machados e facões;

3.h) Que, no caso de retirada de árvore, procedam à compensação ambiental em dobro com a colocação dos novos exemplares em área próxima à da retirada que não possua fiação, a fim de que garantir o direito constitucional ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado;

3.i) Que apresentem os resultados do Programa de Adequações em Trechos Urbanos para Árvores e Redes – ATUAR.

Cientifiquem as 12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, em **10 (dez) dias** a partir do recebimento desta.

**Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).**

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2017.

**RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO**  
12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL**

**RECOMENDAÇÃO Nº 07/2017**

**Ref. aos patrimônios histórico-paisagísticos dos sécs. XVII e XVIII da Cidade do Recife**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o Poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 1º da Lei estadual de Pernambuco nº 7.970/70, “o Estado de Pernambuco procederá, nos termos desta lei e da legislação federal específica, ao tombamento total ou parcial de bens móveis ou imóveis, públicos ou particulares, existentes em seu território e que, por seu valor arqueológico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico ou paisagístico, devam ficar sob a proteção do Poder Público, segundo os artigos 180, parágrafo único, da Constituição da República e 144 da Constituição do Estado”;

**CONSIDERANDO** que cabe à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE) dar parecer técnico sobre as propostas de tombamento de bens e seu eventual cancelamento, nos termos do art. 9º da Lei acima citada;

**CONSIDERANDO** que a Lei estadual de Pernambuco nº 15.430/14 criou o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, a quem compete, dentre outras atribuições, decidir sobre o tombamento e o registro de bens, materiais e imateriais, nos moldes do inciso III do art. 8º;

**CONSIDERANDO** que, para os fins estabelecidos na LOMR e no PDCCR, consideram-se Imóveis Especiais de Preservação (IEP) aqueles constituídos por exemplares isolados, de arquitetura significativa para o patrimônio histórico, artístico e/ou cultural, os quais interessam à cidade preservar, nos termos do art. 99 da Lei municipal do Recife nº 16.176/96 (Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS);

**CONSIDERANDO** que o art. 55 da Lei municipal do Recife nº 16.284/97 dispõe que o Poder Executivo poderá, por proposta do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) ou por solicitação do proprietário, classificar outros imóveis como Imóveis Especiais de Preservação, desde que atendam ao requisito estabelecido no art. 99 da LUOS;

**CONSIDERANDO** que a classificação de novos exemplares como Imóvel Especial de Preservação (IEP) dependerá de parecer técnico da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural (DPPC) homologado pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU), nos termos do §1º do art. 55 da Lei supramencionada;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 123 da Lei municipal do Recife nº 17.511/08, novos imóveis poderão ser classificados como Imóvel Especial de Preservação (IEP) levando-se em consideração os seguintes aspectos: I - referência histórico – cultural; II - importância para a preservação da paisagem e da memória urbana; III - importância para a manutenção da identidade do bairro; IV - valor estético formal ou de uso social, relacionado com a significação para a coletividade; e, V - representatividade da memória arquitetônica, paisagística e urbanística dos séculos XVII, XVIII, XIX e XX;

**CONSIDERANDO** que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o **Procedimento Preparatório nº 006-1/2017**, por meio do qual se apura a degradação e o abandono de vários elementos originários dos sécs. XVII e XVIII, dentre eles, o Colégio Presbiteriano Agnes Erskine e as Casas ao longo da Av. Parnamirim, em nítida afronta à legislação aplicável;

**CONSIDERANDO**, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso

**RESOLVE RECOMENDAR:**

À **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SECULT/PE)**, À **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO (FUNDARPE)** E AO **CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL** que procedam à abertura do processo de tombamento do **Colégio Presbiteriano Agnes Erskine**, situado na Av. Rui Barbosa nº 704, bairro das Graças, e das **Casas existentes ao longo da Av. Parnamirim**, bairro do Parnamirim, com amparo na Lei estadual de Pernambuco nº 7.970/70, regulamentada pelo Decreto nº 6.239/80, e na Lei estadual de Pernambuco nº 15.430/14, garantindo-lhes proteção jurídica.

2. À **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DA CIDADE DO RECIFE (SEPLAN/PCR)**, À **DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL (DPPC)** E AO **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CDU)** que procedam à abertura de procedimento destinado à classificação como Imóvel Especial de Preservação (IEP) do **Colégio Presbiteriano Agnes Erskine**, situado na Av. Rui Barbosa nº 704, bairro das Graças, e **das Casas existentes ao longo da Av. Parnamirim**, bairro do Parnamirim, com fulcro nos arts. 99 e 100 da Lei municipal do Recife nº 16.176/96 (LUOS), no art. 55 da Lei municipal do Recife nº 16.284/97 e nos arts. 118 a 123 da Lei municipal do Recife nº 17.511/08 (PDCCR).

Importante mencionar que todos os órgãos nesta elencados devem cientificar a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio histórico-cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no **prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta**.

**Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).**

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2017.

**RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

**12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural**

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2017**

**Ref. Ataques de Tubarões na Orla Marítima da Cidade do Recife**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93), art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos estaduais nº 18.313/95, 21.402/99, 26.729/04, 28.794/05, 29.486/06 e 37.897/12;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas efetivas e urgentes de contenção dos ataques de tubarão no litoral recifense;

**CONSIDERANDO** que é dever constitucional do Estado, juntamente com os Municípios, adotar ações que visem à proteção do meio ambiente e defesa da saúde, integridade física e bem-estar da população;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do *caput* do artigo 225 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a **Lei federal nº 7.661/88**, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), direciona para a criação por lei de planos de gerenciamento costeiros pelos Estados e pelos Municípios, nos termos do seu art. 5º, §1º, abaixo transcrito:

“**Art. 5º.** O PNGC será elaborado e executado observando normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, estabelecidos pelo CONAMA, que contemplem, entre outros, os seguintes aspectos: urbanização; ocupação e uso do solo, do subsolo e das águas; parcelamento e remembramento do solo; sistema viário e de transporte; sistema de produção, transmissão e distribuição de energia; habitação e saneamento básico; turismo, recreação e lazer; patrimônio natural, histórico, étnico, cultural e paisagístico.

§ 1º Os Estados e Municípios poderão instituir, através de lei, os respectivos Planos Estaduais ou Municipais de Gerenciamento Costeiro, observadas as normas e diretrizes do Plano Nacional e o disposto nesta lei, e designar os órgãos competentes para a execução desses Planos.”

**CONSIDERANDO** que a Norma da Autoridade Marítima nº 03 da Diretoria de Portos e Costas (**NORMAM nº 03/DPC**), para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas, atribui aos Estados e aos Municípios competência para estabelecer o ordenamento do uso das praias e fiscalizar o tráfego aquático, conforme item 0103, *in verbis*:

“**0103 - COMPETÊNCIA**

É de competência da Diretoria de Portos e Costas (DPC) estabelecer as normas de tráfego e permanência nas águas sob jurisdição nacional, sendo atribuição das Capitania dos Portos (CP), suas Delegacias (DL) e Agências (AG) a fiscalização do tráfego aquaviário, nos aspectos relativos à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição ambiental por parte das embarcações na área sob sua jurisdição.

É de competência dos Municípios estabelecer o ordenamento do uso das praias, especificando as áreas destinadas a banhistas, prática de esportes e entretenimento aquático o qual poderá ser incorporado futuramente ao Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro, observadas as diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Gerenciamento Costeiro.

A fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres, poderá ser delegada às administrações municipais, visando a dar proteção à integridade física de qualquer pessoa . É desejável que o Município tenha aprovado, pelo menos, um Plano de Uso e Ocupação das Áreas Adjacentes às Praias Marítimas, Fluviais e Lacustres. Tais planos poderão estar incorporados, também, a documentos de maior abrangência, como Leis Orgânicas Municipais, Planos Diretores, Planos de Zoneamento, dentre outros.”

**CONSIDERANDO** que o item 0107 da NORMAM nº 03/DPC, já citada, reforça que compete aos poderes públicos estaduais e municipais o ordenamento do uso das praias com a demarcação de áreas restritas ou proibidas à operação de equipamentos destinados ao entretenimento aquático:

“**0107 - ÁREAS SELETIVAS PARA A NAVEGAÇÃO**

e) Compete ao poder público estadual e, especialmente, ao municipal, por intermédio dos planos decorrentes do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, Plano Diretor, Plano de Zoneamento, Plano de Uso e Ocupação etc, estabelecer os diversos usos para os diferentes trechos de praias ou margens, demarcando as áreas, em terra, para jogos, bem como, na água, as áreas destinadas aos banhistas, para a prática de esportes náuticos, fixando nessas imediações, áreas restritas ou proibidas à operação de equipamentos destinados ao entretenimento aquático.”

**CONSIDERANDO** que a Lei estadual de PE nº 15.187/13, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, prevê que “compete ao CBMPE, em conformidade da legislação vigente: fiscalizar, controlar, prevenir e restringir, no âmbito de sua competência, a prática de esportes náuticos em áreas de risco, conforme dispuser a legislação pertinente”, nos moldes do seu art. 2º, inc. X;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 83, III, da Lei estadual acima mencionada, o Grupo de Bombeiros Marítimo (GBMar) é responsável pelas missões de busca e resgate marítimo de pessoas e bens, além das atividades de prevenção aquática em ambiente marítimo e proteção ambiental na área territorial de Recife e sua Região Metropolitana;

**CONSIDERANDO** que o **ICP nº 059-1/2013** (Auto: 2013/1228512 – Doc. 3648581) foi instaurado por esta Promotoria em razão do crescimento do número de ataques de tubarões a banhistas e praticantes de esportes aquáticos na orla marítima do Recife;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, nos dias de final de semana, cerca de 300 (trezentas) a 500 (quinhentas) mil pessoas circulam nas praias da Região Metropolitana do Recife;

**CONSIDERANDO** que, segundo pesquisadores especialistas, a ocorrência de danos contínuos ao habitat natural dos animais marinhos da área vem causando desequilíbrio ambiental e contribuindo diretamente para o aumento de ataques de tubarões nas praias recifenses;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de adoção de medidas que almejem combater a degradação do meio ambiente marinho com a reversão do seu quadro de desequilíbrio e a consequente diminuição do número de óbitos no litoral recifense decorrentes de afogamentos e ataques de tubarão;

**CONSIDERANDO** a urgência na realização de estudos de viabilidade para a colocação de telas de proteção como uma alternativa efetiva para impedir os ataques de tubarões recorrentes, tornando as praias recifenses mais seguras;

**CONSIDERANDO** o dever e a necessidade de promover trabalhos de orientação e educação para a prevenção de ataques aos banhistas e praticantes de esportes náuticos durante todo o ano, devendo ser reforçada no período de verão, quando geralmente aumenta o número de usuários das praias recifenses, além da necessidade de se estimular a convivência pacífica da população com os animais marinhos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar uma queda no fluxo de turistas que frequentam as praias de Recife e de, ao mesmo tempo, resguardar a integridade física daqueles que as frequentam;

**CONSIDERANDO** que todas as pessoas têm direito de conviver em ambiente livre de riscos à saúde, cabendo ao Estado, com a participação de outros entes federados e instituições públicas e privadas, buscar soluções integradas que propiciem a imediata redução dos ataques de tubarão, coadunando-se com o necessário equilíbrio e proteção do meio ambiente marinho;

**CONSIDERANDO** que a insuficiência no saneamento básico na Cidade do Recife e o consequente lançamento de dejetos no mar tem interferência direta no desequilíbrio ambiental marinho da região;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de instituir e disciplinar medidas coercitivas adequadas para efetivar o poder de polícia dos Bombeiros em situações de risco para os banhistas e praticantes de esportes náuticos;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de se rever os procedimentos de socorro para atender, com eficiência, os casos de afogamento, acidentes envolvendo animais marinhos, dentre outros incidentes que ocorrem diariamente na orla das praias recifenses;

**CONSIDERANDO** o déficit de bombeiros militares na ativa, o que inviabiliza o atendimento das demandas em Recife, além da impossibilidade de nomeações imediatas diante da falta de concurso válido na Instituição;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de responsabilização administrativa, civil e criminal dos órgãos e pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, por omissão decorrente da resistência na aplicação de medidas eficazes de contenção de ataques de tubarões a banhistas e praticantes de esportes náuticos nas praias do litoral recifense;

**Resolve RECOMENDAR, visando à adoção de providências no prazo máximo de 30 (trinta) dias:**

#### 1 – AO ESTADO DE PERNAMBUCO:

a) que analise a possibilidade de instituir pensão e um programa de amparo às vítimas de ataques de tubarão para custear todos os serviços médicos de que necessitem, além de oferecer assistência psicológica e programas para que sejam reinseridos no mercado de trabalho;

b) que realize novo concurso para provimento de cargos de bombeiro militar necessários para atender à demanda existente no Estado, especialmente para completar o efetivo junto ao Grupamento de Bombeiros Marítimos – GBMAR;

c) que promova campanhas publicitárias e trabalhos de educação ambiental nas praias que orientem os banhistas e praticantes de esportes aquáticos sobre os riscos de afogamentos e ataques de animais marinhos, a fim de prevenir acidentes e incentivar uma convivência harmônica com o meio ambiente marinho.

#### 2 – AO COMITÊ ESTADUAL DE MONITORAMENTO DE INCIDENTES COM TUBARÃO – CEMIT/SDS-PE:

a) que realize estudos de viabilidade para colocação de telas de proteção nos locais onde há correntes de retorno, fenômeno este que propicia um aumento no número de afogamentos e ataques de animais marinhos a banhistas e praticantes de esportes aquáticos, adotando providências para a efetivação da medida.

#### 3 – AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO – CBMPE:

a) que aumente o número de postos fixos de guarda-vidas na orla recifense e diminua a distância entre eles;

b) que equipe o GBMAR com todos os instrumentos necessários ao serviço de prevenção aquática, inclusive com barcos, *jet skis* e repelentes eletrônicos de tubarões (*shark shield*);

c) que providencie uma área para pouso eventual de helicópteros na orla recifense para realizar o resgate, reduzir o tempo de deslocamento de vítimas de tubarões e garantir a prestação de socorros de forma eficiente;

que reformule os procedimentos utilizados fora da água no socorro das vítimas a fim de criar um procedimento padrão eficaz.

#### 4 – AO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARÍTIMOS - GBMAR:

a) que aumente a quantidade de bóias de sinalização localizadas no mar e bandeiras vermelhas instaladas em terra para abranger todas as áreas de maior risco e de proibição de banho de mar e da prática de esportes aquáticos;

b) que empregue seu poder de polícia, evitando, ao máximo, a presença de banhistas e praticantes de esportes náuticos em áreas de risco mapeadas pelo CEMIT.

#### 5 – À COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA:

a) que conclua o trabalho de implementação do sistema de tratamento de esgotos e de saneamento básico, abstendo-se de despejar dejetos no Rio Capibaribe e orla marítima.

#### 6 – À AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO – CPRH:

a) que se abstenha de conceder ou renovar licenças ambientais que autorizem o descarte de resíduos de dragagem de rios no mar.

#### 7 – AO MUNICÍPIO DO RECIFE:

a) que crie, no âmbito da guarda municipal, um grupo de atuação em salvamentos de banhistas nas praias do Município do Recife;

b) que promova o ordenamento do uso das praias recifenses, especificando as áreas destinadas a banhistas, prática de esportes e entretenimento aquático, e intensifique a fiscalização do tráfego aquático, com observância das diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Gerenciamento Costeiro;

c) que promova o adequado ordenamento do comércio em todo o litoral recifense e cumpra as normas de utilização da orla marítima nos bairros do Pina, Brasília Teimosa e Boa Viagem prescritas pelo Decreto municipal do Recife nº 24.844/09, principalmente no que se refere ao comércio de bebidas alcoólicas.

Importante mencionar que todos os entes acima elencados devem identificar a 12ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio histórico-cultural, acerca do **acatamento ou não** da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta**.

**Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais). Registre-se e cumpra-se.**

Recife, 15 de março de 2017.

**RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO**

Promotor de Justiça

12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

(Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural)

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ  
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA**

**INQUÉRITO CIVIL**

**Portaria Nº 003/2017**

Autos nº 2017/2635746; Doc nº 8084546

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que tramita nesta promotoria de justiça o **Inquérito Civil número 020/2016**, que apura irregularidades apontadas no processo TC 1340159-2, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Gravatá, exercício financeiro de 2012, que aponta,

dentre outras irregularidades, reiterada burla ao concurso público com sucessivas prorrogações de contratos de terceirização de mão-de-obra.

**CONSIDERANDO** que tramita nesta promotoria de justiça o **Inquérito Civil número 021/2016**, que apura irregularidades apontadas no processo TC 1301344-0, que aponta, que o gestor municipal possivelmente realizou contratações temporárias irregulares, além de outras contratações vedadas em lei, no exercício financeiro de 2012.

**CONSIDERANDO** que tramita nesta promotoria de justiça o **Inquérito Civil número 005/2016**, que apura irregularidades apontadas nos trabalhos de auditoria (Processo TC nº 1208613-7) em que se verificou a ocorrência de 372 contratações temporárias por excepcional interesse público realizadas pela Prefeitura de Gravatá no exercício de 2010.

**CONSIDERANDO** que tramita nesta promotoria de justiça o **Inquérito Civil número 026/2016**, que apura irregularidades apontadas no processo TC 1300551-0 e do Inquérito Civil número 016/2015, em razão da realização de contratações temporárias irregulares realizadas no exercício de 2011, com vistas à responsabilização dos agentes públicos.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe, no seu artigo 37, inciso II, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...) a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas de Pernambuco vem apontando, de forma reiterada, irregularidades nos atos de admissão de pessoal pela Prefeitura de Gravatá, conforme se extrai dos inquéritos civis acima mencionados.

**CONSIDERANDO** ainda que, em 17/03/2017, foi ajuizada, por esta promotoria de justiça, Ação de Improbidade Administrativa, a partir do processo TC 1300551-0 e do Inquérito Civil número 016/2015, em razão da realização de contratações temporárias irregulares realizadas no exercício de 2011, com vistas à responsabilização dos agentes públicos.

**CONSIDERANDO** ter sido noticiado a esta promotoria de justiça que a Prefeitura de Gravatá vem realizando contratação de pessoal por meio de contratos temporários, sendo que o último concurso público foi realizado em 2008.

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao patrimônio público e eventual descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública.

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;

IV – requisite-se informações detalhadas da Prefeitura sobre a possibilidade de concurso público; quantos e quais são os cargos existentes e respectivos funcionários, sobretudo cargos comissionados, contratos temporários, terceirizados e os contratados a partir da seleção simplificada.

Gravatá, 17 de abril de 2017.

**JOÃO ALVES DE ARAÚJO**

Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**

**Portaria Nº 004/2017**

**Autos nº 2016/2523453; Doc nº 8085615**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que tramita nesta promotoria de justiça o **Inquérito Civil número 009/2016**, que apura irregularidades apontadas no processo TC 1107610-0, referente à auditoria especial realizada na Câmara Municipal de Gravatá, exercício 2010, que aponta, dentre outras irregularidades, quantitativo de servidores temporários/comissionados superior ao de servidores efetivos (92% de servidores comissionados e 8% de servidores efetivos).

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe, no seu artigo 37, inciso II, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...) a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

**CONSIDERANDO** que foi noticiado a esta promotoria de justiça que a Câmara Municipal conta com apenas dois servidores efetivos, sendo que o último concurso, realizado em 2006, foi posteriormente anulado, em 2007.

**CONSIDERANDO** ainda a tramitação da notícia de fato número 20162523453 para apurar a possível desproporcionalidade entre o número de servidores comissionados e o número de servidores efetivos na Câmara Municipal de Gravatá.

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao patrimônio público e eventual descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública.

**RESOLVE INSTAURAR** converter a referida notícia de fato em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;

IV – requisite-se informações detalhadas da Câmara Municipal sobre a possibilidade de concurso público; quantos e quais são os cargos existentes e respectivos funcionários, sobretudo cargos comissionados, contratos temporários e terceirizados.

Gravatá, 17 de abril de 2017.

**JOÃO ALVES DE ARAÚJO**

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA n.º 03/2017**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de TACARATU, **JOSÉ DA COSTA SOARES**, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes do MUNICÍPIO DE TACARATU, POLÍCIA MILITAR E CIVIL e CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** – que no Distrito de Caraibeiras, Município de Tacaratu, tradicionalmente realiza-se uma festa popular e de grande envergadura, denominada “**FESTA DA SANTA CRUZ**”, sendo um lugar bastante visitado neste período, tanto pelas dimensões culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** – que em todo o polo de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

**CONSIDERANDO** – que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora nos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;



**CONSIDERANDO** – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco; CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no polo de animação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

I - **Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, à 01h:00min, nos dias 23/04, 24/04, 25/04, 26/04, 27/04 e 30/04, às 03h:00min, nos dias 28/04 e 02/05, às 02:30min, nos dias 29/04 e 01/05 e até às 22h:00min, no dia 03/05, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes, respeitando, inclusive, os horários em que a igreja esteja realizando alguma atividade religiosa ou mesmo reuniões, ficando, também, determinado que a missa do vaqueiro, no dia 30/04, terá início às 13h:00min.**

II - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE.

III - Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, na proximidade do polo de animação, no quantitativo de 15 (quinze), como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos.

IV - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros.

V - Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows.

VI - Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo por intermédio da imprensa (blog's, rádios locais e carro som).

VII - Disponibilizar 600 (seiscentas) unidades de vasilhames de plástico de 1.000 ml para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que troquem os eventuais vasilhames de vidros do público.

VIII- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral ou por outros meios de comunicação.

IX - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixos.

X - Garantir a presença de uma ambulância extra e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, no patio da festa, sem prejuízo da ambulância que já existe no posto de saúde.

**CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos.

II - Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral.

III - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros, seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no palco principal, conforme anteriormente definido.

IV - Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows.

**CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, apresentando a escala de sobreaviso, com os respectivos números de telefones celulares, a todos os signatários do presente termo de ajustamento de conduta.

**CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOSABERTOSAO PÚBLICO, OS ORGANIZADORES DE BLOCOS, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS.**

I - Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário.

II - Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal.

III - Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente, por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar.

**CLÁUSULA SEXTA: DESTINADOS A TODOS OS COMPROMISSÁRIOS** - respeitar o horário das celebrações religiosas dentro da igreja, a partir das 19h:00min, no dia da Missa do Vaqueiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste termo implicará o pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei n.º 7.347/85.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Tacaratu como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil. E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Cópia ao representante do santuário local.

Cópia às rádios e blog's locais.

Seguem-se as assinaturas:

Tacaratu, 19 de abril de 2017.

**JOSÉ DA COSTA SOARES**  
Promotor de Justiça

**JOSÉ GERSON DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Tacaratu – PE

**JOSÉ REGINALDO ESTEVAM**  
Secretário de Administração do Município de Tacaratu – PE

**SIDNEY DANIEL DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**TIAGO RODRIGUES DE SÁ**  
Assessor jurídico da Prefeitura de Tacaratu

**CLODUALDO JOSÉ DA SILVA**  
Comandante da 4ª CIPM

**ADRIANO SANTOS**  
Capitão, chefe do NI

**JUCÉLIA SANTANA DE ARAÚJO**  
Representante da Polícia Civil

**REGINALDO SOUZA BENZOTA CARVALHO**  
Conselheira Tutelar

**RAÍLSON RODRIGO DA SILVA**  
Conselheiro Tutelar

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 001/2017.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **MARIA ELIANE DE SOUSA, brasileira, solteira, portador(a) do RG 8.639.293-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Professor João Honório, nº 128 (próximo ao senhor conhecido por “Paulo Dedão”, Condado/PE, proprietário(a) da “HOSPEDARIA SEDUÇÃO”** - com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento deste Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares, restaurantes e pousadas, desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

**Residencial 07h às 18h:** 65dBA

**18h às 22h:** 60dBA

**22 às 07h:** 50dBA

**Diversificada 07h às 18h:** 75dBA -

**18h às 22h:** 65dBA

**22 às 07h:** 60dBA

**Industrial 07h às 18h:** 80dBA -

**18h às 22h:** 70dBA

**22 às 07h:** 60dBA

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

**CONSIDERANDO** que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

**CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, in verbis: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.**

**CONSIDERANDO** que o Código Penal Brasileiro, por redação dada pela Lei nº 12.015/2009, também tipifica como crime no seu art. 229: manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente. Cominando pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **“HOSPEDARIA SEDUÇÃO”**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

**CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

**A partir da assinatura do presente TERMO:**

Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;

Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;

**NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

Não permitir a entrada de criança ou adolescente desacompanhada dos pais;

Fixar em local visível a proibição de entrada e criança e adolescentes desacompanhadas dos pais;

Não servir de “casa de prostituição”, de acordo com o que dispõe o art. 229 do CP;

Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua.

Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

**Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;**

**Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO** – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 5ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

**E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.**

Condado - PE, 17 de abril de 2017.

**EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**  
Promotor de Justiça

**Sra. MARIA ELIANE DE SOUSA**  
Proprietária do Estabelecimento

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA-PE**

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 01/2017**

Autos: 2017/2635478  
Doc.: 8083171

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129, incisos II e III da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO**, o teor da representação formulada pelo Prefeito de Moreilândia/PE João Angelim Cruz versando sobre pagamentos realizados pelo ex-gestor ao arripio da lei;

**RESOLVE:**  
**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, determinando as seguintes providências:

I – registrar a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP Patrimônio Público; bem como ao Procurador Geral de Justiça; ao Corregedor Geral do Ministério Público, ao Secretário Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público;

III – Oficiar ao requerido para tomar ciência dos fatos apurados e apresentar manifestação sobre o feito, no prazo de 10 dias;

IV - Oficiar ao Representante do Ministério Público junto ao TCE-PE para informar se houve alguma irregularidade na prestação de contas em relação ao pagamento de credores do município de Moreilândia/PE, bem como se há procedimento aberto neste sentido;

V - requisitar a instauração de inquérito policial para apuração do delito de peculato (art. 312 CP) e crime de responsabilidade (art. 1º, I e II do Dec. Lei 2011/67) e conexos, na forma e com as cautelas da lei.

Moreilândia (PE), 18 de Abril de 2017.

**THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

IC nº

Auto nº2017/2591221

Doc. nº 8083170

**CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato registrada sob o nº 2017/2591221 objetivando analisar **a ausência de repasse de contribuições previdenciárias do município de Moreilândia/PE ao fundo de previdência municipal;**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012 c/c art. 7º da RESOLUÇÃO

RES-CSMP nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, da Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias e que na hipótese de vencimento desse prazo deve **ser promovido procedimento investigatório próprio;**

**CONSIDERANDO** a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;  
2) Dê-se baixa na notícia de fato no livro próprio e no sistema Arquimedes;  
3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;  
5) Oficie-se ao requerido para tomar ciência dos fatos apurados e apresentar manifestação sobre o feito, no prazo de 10 dias;

6) Oficie-se ao Representante do Ministério Público junto ao TCE-PE para informar se houve alguma irregularidade na prestação de contas em relação ao fundo de previdência do município de Moreilândia/PE, bem como se há procedimento aberto neste sentido;  
7) Oficie-se ao INSS para informar a regularidade do repasse de contribuições previdenciárias, bem como se há dano/interesse federal na presente demanda;  
8) Tendo em vista a vasta documentação apresentada, os documentos de fls. 25/27 e anexos I a IV foram carreados a este procedimento de forma equivocada, sendo necessário procedimento próprio para a devida apuração, razão pela qual determino a sua juntada em separado e que voltem conclusos para deliberação.

9) Requisite-se a instauração de inquérito policial para apuração do delito de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A) e sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A) e conexos, na forma e com as cautelas da lei.

Com a juntada da documentação, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Bodocó, 18 de Abril de 2017.

**THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**  
Promotor de Justiça

IC nº  
Auto nº 2017/2591247  
Doc. nº 8083167

**CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato registrada sob o nº 2017/2591247 objetivando analisar **irregularidades em convênios do município de Moreilândia;**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012 c/c art. 7º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, da Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias e que na hipótese de vencimento desse prazo deve **ser promovido procedimento investigatório próprio;**

**CONSIDERANDO** a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;  
2) Dê-se baixa na notícia de fato no livro próprio e no sistema Arquimedes;  
3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;  
4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;  
5) Oficie-se ao requerido para tomar ciência dos fatos apurados e apresentar manifestação sobre o feito, no prazo de 10 dias;

6) Oficie-se ao Representante do Ministério Público junto ao TCE-PE para informar se houve alguma irregularidade na prestação de contas dos referidos convênios, bem como se há procedimento aberto neste sentido;

Com a juntada da documentação, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Bodocó, 18 de Abril de 2017.

**THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**  
Promotor de Justiça



Viva a Gentileza  
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

